



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO

HERSON CÉSAR DE ARAÚJO OLIVEIRA

III REICH E DIREITO: UMA BREVE ANÁLISE DO ESTADO DE DIREITO NA  
ALEMANHA NAZISTA

CAMPINA GRANDE  
2016

HERSON CÉSAR DE ARAUJO OLIVEIRA

III REICH E DIREITO: UMA BREVE ANÁLISE DO ESTADO DE DIREITO NA  
ALEMANHA NAZISTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharel.

**Área de concentração:** História do Direito.

**Orientador:** Prof<sup>a</sup>. Me. Elis Formiga Lucena

CAMPINA GRANDE  
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

O48r Oliveira, Herson César de Araujo.  
III Reich e direito: uma breve análise do estado de direito na Alemanha nazista [manuscrito] / Herson Cesar de Araujo Oliveira.  
- 2016.  
59 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,  
2016.

"Orientação: Profa. Me. Elis Formiga Lucena, Departamento  
de Direito Público".

1. Governo Nazista. 2. Estado de Direito. 3. Soberania. 4.  
Direito na Alemanha Nazista. I. Título.

21. ed. CDD 341.6

HERSON CÉSAR DE ARAUJO OLIVEIRA

III REICH E DIREITO: UMA BREVE ANÁLISE DO ESTADO DE DIREITO NA  
ALEMANHA NAZISTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharel.

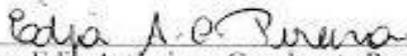
**Área de concentração:** História do Direito.

Aprovado em: 26/10/2016.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Me. Elis Formiga Lucena (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Raïssa de Lima e Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Esp. Edja Andreinna Cavalcante Pereira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Dedico ao meu pai e minha mãe, as  
pessoas que mais amo nesse mundo. A  
vocês minha eterna gratidão.*

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar aos meus pais e ao meu irmão, os "alicerces" de minha vida, aqueles que me apoiaram e me ergueram em todos os momentos.

À professora Elis, pela ajuda, pelo auxílio e pela paciência em orientar meu trabalho final.

À minha namorada e amiga, Alynne, que me incentivou e apoiou durante todo esse tempo.

Por fim, aos companheiros de turma, que passaram pelas mesmas dificuldades e com certeza alcançarão a vitória final.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a formação e consolidação do Estado Nazista em consonância com o Estado de Direito na Alemanha, buscando-se, ao mesmo tempo, uma relação entre a cultura germânica daquele contexto, e a construção de uma estrutura estatal que atendesse à ideologia do Partido Nazista e aos anseios de um povo. É primordial, ainda, a análise de um aparato jurídico por trás de atos que tornaram possível a construção de um Estado Nazista. O artigo 48 da Constituição de Weimar é peça fundamental para a compreensão do embate entre teóricos do Direito como Carl Schmitt e Hans Kelsen, ambos contemporâneos, em face da construção de um Estado autoritário alemão antes mesmo da ascensão dos nazistas ao poder. O ideal estético de sociedade foi refletido em leis raciais (leis de Nuremberg) e leis comuns (Leis ambientais e de proteção aos animais), as quais visavam à construção de uma sociedade germânica livre do judaísmo e estrangeirismo. A história e o direito emergem em seu papel fundamental de reconstrução de um passado na realidade do tempo presente, justificando, de certa forma, as posições do governo alemão, desde a cultura até o extermínio de indivíduos que não se encaixavam no ideal ariano proposto pelo Partido Nazista e por seu líder incondicional, o *Führer* Adolf Hitler.

**Palavras-Chave:** Nazismo; Estado; Direito.

## **ABSTRACT**

This present study aims to analyze the formation and consolidation of the Nazi State in line with the Legal State in Germany, trying to find, at the same time, a relationship between the Germanic culture in that context, and the construction of a state structure that would meet the Nazi Party ideology and the nation aspirations. It is also essential the analysis of a legal apparatus behind acts that made possible the construction of a Nazi state. Article 48 of the Weimar Constitution is fundamental for understanding the conflict between law theorists like Carl Schmitt and Hans Kelsen, both contemporary, in view of the construction of a German authoritarian state, even before the rise of the Nazis to power. The aesthetic ideal of society was reflected in racial laws (Nuremberg Laws) and common law (animal rights and nature protection), which aimed building a free German society of Judaism and foreignness. The History and the Law emerge in its key role of reconstructing the past based on the current time reality, justifying, somehow, the German government positions, from the culture to the extermination of individuals who did not fit the Aryan ideal, proposed by Nazi party and his unconditional leader, the Führer Adolf Hitler.

**Keywords:** Nazism. State. Legal.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2</b>	<b>CONTEXTO HISTÓRICO CULTURAL</b> .....	16
2.1	Hitler .....	17
2.2	História, cultura e sociedade alemã .....	19
2.2.1	A Grande Guerra .....	21
2.2.2	Formação social e cultural no nazismo.....	22
<b>3</b>	<b>SCHMITT, KELSEN E A CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR</b> .....	27
3.1	Carl Schmitt .....	29
3.2	Hans Kelsen .....	32
<b>4</b>	<b>ESTADO DE DIREITO E III REICH</b> .....	37
4.1	Alçada ao poder em 1933 .....	38
4.2	Estrutura do Estado Alemão Nazista .....	40
4.3	Leis de Nuremberg.....	43
4.3.1	Antecedentes.....	43
4.3.2	Lei de Cidadania do Reich.....	44
4.3.3	Lei da proteção do sangue e honra alemães .....	46
4.3.4	Reflexos das Leis Raciais na Guerra .....	48
4.4	Lei para prevenção de doenças hereditárias .....	49
4.5	Lei de proteção aos animais.....	50
4.6	Lei antitabagista.....	52
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	55
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	57

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso é resultado de várias escolhas: escolha do campo, do tema, de formas de leitura e narrativa, de questões propostas, etc. Estas diferentes escolhas encontram-se atreladas ao papel do pesquisador como leitor-intérprete de um passado construído e/ou desconstruído, dizendo dos lugares dos quais provieram esse discurso. Partindo do pressuposto que o pesquisador produz, em seu trabalho, espaços, tempos, indivíduos e práticas, na medida em que ele próprio se encontra inserido em contextos e conjunturas específicas, pode-se pensar tal operação como resultante de mudanças na produção acadêmica.

O presente trabalho começou a ser construído a partir de livros relacionados à História e Direito. No decorrer das pesquisas, também foram reproduzidas eletronicamente imagens de livros, revistas, filmes, sites relacionados com a temática do nazismo e também na área do Direito, sendo assim, a partir desses materiais, começaram a ser tecidas as primeiras ideias sobre a inserção do Estado de Direito durante o regime Nazista.

Diante de um variado acervo eletrônico e bibliográfico que remetem à formação e consolidação do III Reich no âmbito do Estado de Direito, foram selecionadas diversas fontes distribuídas ao longo dos capítulos. Neles, procura-se fazer uma leitura das obras, almejando a compreensão do sistema jurídico alemão em consonância com o III Reich, destacando quais dispositivos legais serviram de escopo para que o *Führer* governasse com total aval da população e do *Reichstag*<sup>1</sup>, tanto no início da subida do NSDAP<sup>2</sup> ao poder quanto durante o estado de exceção e guerra. A partir de então, as fontes supracitadas tornam-se essenciais para o trabalho: elas são ao mesmo tempo fonte e objeto de estudo; a sua leitura e interpretação remetem aos valores sociais, culturais, históricos, políticos e jurídicos a que fazem referência.

Sem pretender fazer uma análise da totalidade dos fenômenos observados e estudados, este trabalho resulta de escolhas, o que implica afirmar que suas descrições são seletivas, mas não arbitrárias. Os recortes cronológicos e temáticos encontram-se fragmentados, porém sua lógica remete a uma unidade temática, ao mesmo tempo em que permite a coexistência de

---

<sup>1</sup> Lugar onde o parlamento alemão se reúne.

<sup>2</sup> Sigla para *Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei*, em tradução livre para o português, Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães. Sua principal sede encontrava-se em Munique, onde Adolf Hitler começou a participar de suas primeiras reuniões, inicialmente como “espião” da *Reichswehr* (forças armadas) em uma cervejaria pública na capital bávara.

unidades sincrônicas (os capítulos) em relação ao todo do texto. Nesse sentido, o estudo do sistema jurídico alemão naquele contexto temporal (1933 a 1945), ou seja, durante o governo nazista. Para entender melhor a temática do presente trabalho, será de suma importância o conhecimento através de algumas obras de grandes teóricos do direito, bem como o estudo histórico, social e cultural da formação do Estado Alemão naquele contexto.

Nesse sentido, o campo de pesquisa é um espaço de desconstruções, onde um mesmo tema pode ser trabalhado de diversas formas e com diferentes fontes. Uma mesma temática pode ter vários olhares lançados por diversos pesquisadores, cada qual escrevendo a partir das suas interpretações e sua cultura. Busca-se neste trabalho a compreensão do domínio da memória. Da sua utilização na reconstrução dos acontecimentos históricos e, por fim, um escopo jurídico que remete a um passado não tão distante de nossa história, onde memória e esquecimento servem para justificar comportamentos que permearam toda a sociedade alemã daquele contexto.

O fim da Primeira Guerra Mundial e a posterior assinatura do Tratado de Versalhes servem como escopo histórico para entender o caos social no qual a Alemanha andava mergulhada no início do século XX. As glórias da unificação alemã através de Bismarck e a proclamação do Segundo Reich em pleno território francês foram maculadas pela derrota humilhante da Alemanha durante a primeira grande guerra.<sup>3</sup>

Na esfera cultural, os alemães daquele contexto buscavam uma identidade. A recente unificação do país desabrochou um sentimento nacionalista desde o desenvolvimento cultural e social burguês dos povos germânicos modernos no século XIX. A repulsa pelo vanguardismo cultural francês se tornou iminente, sendo esta tão latente nas artes e no seio da sociedade alemã daquela época.

Nesse diapasão, são vários os movimentos populares que insuflam o nacionalismo alemão, tal qual tão presente *a posteriori* no discurso do movimento nazista. O Romantismo do século XIX e a unificação da Alemanha trariam essa simbologia na pretensão de construir uma identidade nacional. Norbert Elias, em “O processo civilizador”<sup>4</sup>, contextualiza o conceito de *Kultur* para os alemães, a formação da identidade nacional e o repúdio ao estrangeiro (em

---

<sup>3</sup> *Heiliges Römisches Reich* (Sacro Império Romano-Germânico) é considerado o Primeiro Reich alemão. Onde consiste em um marco para o “início” da Idade Média e conseqüentemente o fim do Império Romano Ocidental, no qual temos referência na atualidade.

<sup>4</sup> Veja-se em ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**, volume 1: formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

especial a França). Na Alemanha, o choque entre os conceitos de cultura e civilização acontece, sobretudo, no que diz respeito às diferenças entre a nobreza germânica, que fazia constante uso dos modos e língua da corte francesa revelando um tipo de “civilização de fachada”, e a burguesia alemã em desenvolvimento. Para a nobreza alemã, era imprescindível o uso da língua francesa, pois através dela evidenciava-se civilidade e educação, porém, a burguesia germânica pensava diferente em face de uma crescente necessidade em sair de uma posição desfavorável no cenário político da Alemanha. Essa burguesia buscou erguer não apenas um conceito de civilização ou *Zivilisation*, mas sim uma cultura própria, baseada nas características que uniriam a etnia alemã, surgindo assim o conceito de *Kultur*.

O embate entre a nobreza cortesã dita “civilizada” e a *intelligentsia* de uma classe média que falava alemão, vai suscitar o que podemos chamar de um contraste entre os conceitos de *Kultur* e *Zivilisation*. Será através da *Kultur* que a burguesia alemã buscará ascender no cenário social e político alemão, através da defesa de uma cultura regional que enfatiza as diferenças nacionais e a identidade particular dos povos. Para a burguesia intelectual alemã, evidentemente existia a *Zivilisation*, porém, a ideia de civilização, conforme os moldes franceses, estava em segundo plano, sempre abaixo do valor regional e crescente da ideia de *Kultur*, da cultura regional e nacional.

A partir desse cenário que remete ao século XIX (época em que o nacionalismo exacerbado emerge não só na Alemanha, mas em vários países europeus), é possível uma considerável compreensão de como foi possível um sistema legal dentro do contexto da Alemanha nazista.

No campo dos teóricos jurídicos, será de suma importância a análise de um conceito de Constituição. A ideia que temos hoje de Constituição é diferente daquela remetida ao recorte temporal dessa pesquisa. Justamente por sermos uma geração “pós-guerra”, temos uma ideia totalmente diferente de valores em contrapartida da Constituição de *Weimar*, ou seja, um lapso temporal de quase cem anos.<sup>5</sup>

Teóricos do direito daquele contexto como Carl Schmitt e Hans Kelsen, serão primordiais para entender a base do Direito alemão naquele recorte temporal. O embate entre os mesmos no tocante ao Guardião da Constituição, onde o primeiro afirma ser prerrogativa do presidente da república e o segundo defende a ideia de um tribunal constitucional.

---

<sup>5</sup> Foi a Constituição oficial da Alemanha de 1919 até o final da Segunda Guerra Mundial na Europa.

A Constituição é um dos elementos da ciência jurídica com o número mais vasto de definições, em face da sua natureza particular e dos papéis que exerce dentro do ordenamento jurídico. Há tempos a doutrina discute e busca uma definição para a Constituição que se encaixe nas mais diversas teorias no âmbito do Direito. Canotilho delimita como o “estatuto jurídico do fenômeno político”. José Afonso da Silva fala em “conjunto de normas que organizam os elementos do Estado”. Para Heller, a Constituição reúne os “princípios de Mediação entre o Estado e a Sociedade”. Celso Bastos expõe a Constituição como “normas com especial solenidade, do ponto de vista material ‘forças sociais, políticas, ideológicas que configuram o Estado’ e, do ponto de vista substancial o ‘conjunto de normas estruturais de uma sociedade política’”.<sup>6</sup>

No tocante a Constituição de *Weimar*, sendo um dos focos dessa pesquisa, a mesma é concebida num período de turbulência no cenário político e social da Alemanha. De influência socialdemocrata, a mesma foi escrita por um liberal de esquerda, Hugo Preß, em companhia de vários cientistas consagrados, dentre eles Max Weber. O principal foco da constituição de *Weimar* era consolidar o parlamentarismo na Alemanha. As diversas camadas sociais clamavam uma “justiça social” e uma estabilidade política no país após a grande guerra. De início, se mostrou extremamente moderna naquele contexto. A mesma versava sobre direitos fundamentais invioláveis (homens e mulheres), sufrágio universal, poderes obedientes aos direitos fundamentais, tutela jurisdicional em face de violação aos últimos, dentre outros. De toda a Constituição, sem contar com as disposições finais e transitórias, dos seus 165 artigos, 56 tratam de direitos fundamentais. Diante disso, assevera Jorge Miranda que “(...) Constituição de Weimar é, sobretudo, a primeira das grandes Constituições europeias a interessar-se profundamente pela questão social, em contraste com a aparente neutralidade das Constituições liberais do século passado. Essa relevância constitucional dos problemas sociais traduz-se principalmente em: 1.º a regulamentação de domínios até então esquecidos, como o casamento (art.119), a juventude (art. 120), a educação (arts. 142 e sgs.); 2.º a atribuição aos cidadãos de direitos sociais; 3.º as limitações impostas ao princípio da liberdade contratual (art. 152) e à propriedade privada (art. 153), em virtude da função social que desempenham”.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Veja-se em VICHI, Bruno de Souza. A REPÚBLICA DE WEIMAR E A CONSTITUIÇÃO: LIÇÕES DE LIMITAÇÕES. Revista Brasileira de Direito Constitucional, N. 3, jan./jun. – 2004.

<sup>7</sup> Idem.

É irrefutável o sucesso dos avanços trazidos pela Constituição de *Weimar* no tocante aos direitos fundamentais. Porém, sua concretização encontrava grandes obstáculos, seja pela sua disparidade em face da realidade político-social alemã da época, seja porque o seu surgimento foi influenciado pelo turbilhão partidário e ideológico na sua elaboração, fazendo de seu resultado um projeto social de natureza manifestamente fragmentada. Nesse cenário caótico, Schmitt defende uma posição mais conservadora temendo uma fragmentação do Reich. A Alemanha sofria uma forte divisão partidária em seu Parlamento, o que fez com que o mesmo perdesse a fé no livre debate, o qual aponta uma espécie de “romantismo político”, pois, seria impossível de chegar a uma decisão em um ambiente tão “diversificado” ideologicamente. Diante disso, Schmitt se posiciona a favor de estender poderes excepcionais ao Presidente do Reich.<sup>8</sup>

Já no campo interpretativo, o Art. 48<sup>9</sup> da Constituição de Weimar é peça fundamental para entender toda estrutura do Estado nazista. Em suma, o artigo constitucional em questão, estabelece poderes especiais ao Presidente do *Reich*, podendo este utilizar de força militar para obrigar um Estado a cumprir, em caso de não obediência, dispositivos estabelecidos na Constituição do *Reich* e dos Estados.

Do ponto de vista organizacional, o trabalho é composto por três capítulos.

O primeiro capítulo, que denominei *Contexto Histórico e Cultural*, inicia-se com conjunturas que permitirão entender um pouco da sociedade alemã daquele contexto, sua história e costumes serão de suma importância para um melhor entendimento de boa parte do seu sistema jurídico na era nazista. Ainda, será proposta uma linha temporal que permita entender toda a cronologia do III Reich (1933-1945), remetendo, ainda, a um passado mais distante do referido ano de ascensão dos nazistas frente ao governo alemão. Formação étnica,

---

<sup>8</sup> Veja-se em GODOY, Paula Véspoli. HANS Kelsen e CARL SCHMITT: o debate entre normativismo e decisionismo. PUC-SP. São Paulo, 2010.

<sup>9</sup> In the event of a State not fulfilling the duties imposed upon it by the Reich Constitution or by the laws of the Reich, the President of the Reich may make use of the armed forces to compel it to do so. If public security and order are seriously disturbed or endangered within the German Reich, the President of the Reich may take measures necessary for their restoration, intervening if need be with the assistance of the armed forces. For this purpose he may suspend for a while, in whole or in part, the fundamental rights provided in Articles 114, 115, 117, 118, 123, 124 and 153.

The President of the Reich must inform the Reichstag without delay of all measures taken in accordance with Paragraphs 1 or 2 of this Article. These measures are to be revoked on the demand of the Reichstag.

If danger is imminent, a State government may, for its own territory, take temporary measures as provided in Paragraph 2. These measures are to be revoked on the demand of the President of the Reich or of the Reichstag.

Details are to be determined by a law of the Reich.

Veja-se em STEINWEIS, Alan E.; RACHLIN, Robert D. The Law in Nazi Germany: ideology, opportunism, and the perversion of justice. Vermont: Berghahn Books, 2013, (p. 191).

história e cultura representarão a maior parte das linhas desse capítulo. Primordial será entender toda cultura que permeou a sociedade alemã daquele contexto, a forma estética como os nazistas “reutilizaram” os mitos para construir uma identidade, até certo ponto, nova para os alemães. O nazismo reutilizou e insuflou o nacionalismo alemão que já vinha sendo alimentado desde o século XIX. Hitler se valeu dos padrões culturais greco-romanos para impor uma cultura considerada “sadia” em contraposição a uma pretensa cultura “degenerada” que marcava a Alemanha de então. Grécia e Roma são tidas como modelos ideais de sociedade. Nos séculos XIX e XX, a Grécia Antiga foi vista como uma “cultura ancestral” da civilização Ocidental. A Antiguidade teria traduzida, por meio de seus modelos sociais, uma série de expectativas na sociedade europeia, justificando através da herança clássica, a superioridade europeia em relação a outros povos. Neste contexto, os discursos acadêmicos sobre o passado, de acordo com Hobsbawn<sup>10</sup>, desempenharam o papel de legitimadores das ações levadas a termo pelo Estado Nacional onde foram produzidos.

O segundo capítulo, intitulado de *Kelsen, Schmitt e a Constituição de Weimar*, trata da “introdução” da relação do Direito com o Estado Alemão naquele contexto. É de suma importância entender o escopo legalista no qual foi possível a manutenção de um Estado de Direito dentro do regime do III Reich. Ainda, respaldada pela Constituição de Weimar, a importante discussão em torno do papel de guardião da Carta Maior alemã, tendo o famigerado debate entre Carl Schmitt (considerado por muitos o jurista dos nazistas) e Hans Kelsen (um judeu germânico da extinta Áustria-Hungria).

Desta forma, o papel da Carta Maior alemã e o seu contexto, serão pontos cruciais para estabelecer uma análise entre a ideologia proposta pelos nazistas em consonância não só com suas leis, mas com toda a estrutura legal proposta pelo NSDAP, tanto no âmbito interno - período que antecede as tensões pré-guerra com anexação de territórios - como no âmbito externo, com a guerra e a consequente anexação de novos territórios ao III Reich.

O terceiro e último capítulo *Direito e III Reich*, tem por objetivo analisar várias partes que compunham a estrutura do Estado de Direito durante o governo nazista. Procurando estabelecer uma relação entre o recorte temporal proposto e a formulação de leis que refletiam o momento histórico da Alemanha. A partir desse introtório, será possível entender como o direito alemão andou ao lado de políticos, funcionários públicos e, principalmente, ao lado

---

<sup>10</sup> Veja-se em HOBBSAWM, E. J. (Org.) *A Invenção das Tradições*. Tradução de Celina Cardim Cavalcante; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

das políticas propostas pelo *Führer* na formação de uma “nova” Alemanha. Será destacado, nesse sentido, o papel de órgãos a serviço dos nazistas como a SS, SD e Gestapo<sup>11</sup>, que figurarão como protagonistas para fazer valer a vontade de Adolf Hitler e seus partidários dentro da própria política do Reich ou, até mesmo, durante o período de guerra, nos famosos centros administrativos civis conhecidos como *Reichsgau*.

Ainda, o capítulo fará referência a algumas leis propostas pelos nazistas, leis como a de Restauração do Serviço Público Profissional, Lei de proteção aos animais, *T4-Gutachter* (Lei de eutanásia), Leis de Nuremberg, Lei de Proteção de Sangue, entre outras. Bem como a referência a indivíduos proeminentes, como o *reichsführer*<sup>12</sup> Heinrich Himmler, Albert Speer, Joseph Goebbels, Wilhelm Frick e outras figuras políticas que foram substanciais para a cristalização do Direito a favor de toda a política difundida e praticada durante o III Reich.

Os três capítulos que compõem este trabalho são uma tentativa possível de compreensão acerca de boa parte do sistema jurídico alemão durante o III Reich. Não fez parte dessa pesquisa uma discussão ideológica, colocando o nazismo como movimento de esquerda ou direita, até porque não cabe tal rótulo, visto que, o movimento nasceu a partir de conservadores, ex-militares e veteranos da região do Bayern, como também de socialistas e comunistas da Região do *Ruhr*, enfim, um traço bem peculiar e que muito se difere dos seus “similares”, os fascistas. Ainda, não se pretende mostrar uma visão maniqueísta dos fatos, colocando a “história” a serviço de um discurso entre o “bem e o mal”, indo do pressuposto que a maioria da literatura referente ao tema sofre forte influência do discurso dos vencedores da guerra, onde colocam “heróis” de um lado e “vilões” de outro, simplificando de maneira extrema a pesquisa que se refere a um passado tão recente de nossa história e tão cotidiano (historicamente falando) na vida de toda a sociedade, a guerra.

---

<sup>11</sup> Na ordem:

*Schutzstaffel* (Tropa de Proteção), abreviada como SS, consistia em uma organização paramilitar ligada ao partido nazista e seus líderes. Era considerada a força militar politizada do NSDAP. No decorrer da guerra foi absorvida para lutar lado a lado da *Whermacht* (forças armadas), assim, seria o quarto poder bélico alemão, atuando tanto no *front* interno como no externo. Era ao mesmo tempo força política, administrativa e militar.

*Sicherheitsdienst* (Serviço de Segurança), era conhecida pela sigla SD, constituía o setor primário do serviço de inteligência da *Schutzstaffel* e do NSDAP. De 1933 até 1939 era administrada pela SS e no começo da Segunda Guerra Mundial passou a ser comandada pelo *Reichssicherheitshauptamt*, (Escritório Central de Segurança do Reich).

*Geheime Staatspolizei* (Polícia Secreta do Estado). Sob a administração *Allgemeine SS* (SS Geral), era controlada pela *Reichssicherheitshauptamt*, até 1939 atuava ao lado da SD e da polícia alemã, diferenciando-se desta por não usar uniformes da SS. Durante a guerra tornou-se relativamente independente, sendo um forte mecanismo de coação.

<sup>12</sup> O nome se refere ao cargo de comandante chefe da SS, ficando abaixo apenas de Adolf Hitler.

Relacionar o nosso passado histórico com o trauma implica tratar desse passado de um modo mais complexo que o tradicional: ele passa a ser visto não mais como um objeto do qual podemos simplesmente nos apoderar e dominar, antes essa dominação é recíproca. O trabalho da história e a da memória deve levar em conta tanto a necessidade de se “trabalhar” o passado, pois as nossas identidades dependem disso, coimo também o quanto esse confronto com o passado é difícil. (SELIGMANN, 2003, p. 76).

Este trabalho constitui um exercício de leitura e análise de uma bibliografia especializada na busca da compreensão do Direito inserto em circunstâncias históricas tensas. Obviamente não se trata de um discurso “neutro”, até porque toda a formação social, cultural e ideológica transpassa a escrita do pesquisador, porém, o que se busca aqui é levar ao máximo conhecimento acerca do tema proposto e levar a uma reflexão por parte do leitor-intérprete.

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO CULTURAL

Dizem que em uma aldeia alemã, nos anos trinta, o povo tinha conceito próprio do que era Nacional-Socialismo. Eles achavam que o Nazismo tinha ligação com a pureza. E que sua característica era a rejeição sexual. E quando as mulheres idosas falavam sobre essa rigidez, balançavam a cabeça e diziam, "esse Nacional-Socialismo é extremo. Só um professor sabe lidar com ele. Ou talvez um barbeiro." Embora os aldeões tivessem sua concepção sobre o Nazismo, nunca mencionaram algo importante, o sonho nazista de criar, através de pureza e sacrifício, um mundo mais harmonioso. O Nazismo alertava sobre um mundo prestes a ruir. Que ameaçava mergulhar a Terra na escuridão eterna. Os nazistas diziam conhecer a origem da ameaça e se responsabilizaram por erradicá-la. Purificada e preservada da decadência, uma nova Alemanha surgiria, mais forte e muito mais bonita.<sup>13</sup>

No dia 30 de abril de 1945, o líder supremo da Alemanha e figura máxima do nazismo comete suicídio. A poucos metros do *Bunker*, os soviéticos montam campana e recebem propostas de paz dos alemães, que lhes são prontamente negadas. As forças do exército alemão já não dão conta do vasto poderio humano e material dos aliados. Crianças, idosos e alguns estrangeiros<sup>14</sup> fazem a débil defesa da capital. O III Reich agoniza, sua derrocada é iminente, um império prenunciado por mil anos agora jaz em escombros e destruição.

O cenário apocalíptico tomou conta dos últimos dias da Segunda Guerra na Europa. Muitas pessoas, ao se depararem com a história do III Reich, se perguntam como uma nação tão civilizada mergulhou em atos que vão de encontro a nossas concepções de mundo civilizado. As respostas são inúmeras. Aspectos sociais, culturais e históricos servem de referência para entender a ascensão nazista e, posteriormente, a guerra entre as principais forças beligerantes do continente europeu.

Para entender o nazismo, é primordial conhecer um pouco da figura que tornou tudo aquilo possível, Adolf Hitler.

---

<sup>13</sup> Trecho retirado do documentário que aborda a estética nazista durante o III Reich, disponível em: Peter Cohen (dir.). Suécia: Peter Cohen et al., Swedish Film Institute, 1989. 1 filme (119 min.), son., col. e P&B. 35mm. Título original: *Architektur des Untergangs*. Leg. português.

<sup>14</sup> Muitos estrangeiros serviram nas forças armadas da Alemanha Nazista. Alemães étnicos, indianos, muçulmanos, chineses, japoneses, portugueses e espanhóis foram alguns exemplos de exércitos estrangeiros dentro da SS. Na batalha final de Berlim, cerca de 10 mil espanhóis que combateram na Rússia pela *Blau Division*, foram incorporados a SS e lutaram na defesa da Capital alemã até a rendição incondicional da Alemanha. Veja-se em: WINDROW, Martin e BURN, Jeffrey. *The Waffen-SS*. Edição: 2, revisada, ilustrada Publicado por Osprey Publishing, 1992.

## 2.1 Hitler

Nascido em 20 de abril de 1889 em Braunau, Áustria, Adolf Hitler é visto como uma figura emblemática por muitos biógrafos. Peter Longerich, Joachim Fest e Ian Kershaw são considerados os biógrafos mais completos quando o assunto se trata da vida e do perfil do *Führer*. Muito se é cogitado sobre sua vida pessoal, por vezes, fatos supérfluos ou mesmo assuntos não relevantes na sua carreira política. Diante do vasto material que pode ser encontrado a respeito de sua vida, é possível perceber que Hitler era um político nato. Era adepto de um discurso “agressivo”, tão comum na atmosfera *völkisch*<sup>15</sup> que dominava os debates políticos na Alemanha.

Durante sua infância, Hitler demonstrava inclinações e aspirações artísticas. Segundo sua própria biografia<sup>16</sup>, teve seus sonhos frustrados inicialmente pelo pai, com quem, ao longo de sua vida, manteve difíceis relações. Adolf (ou Adie, como era carinhosamente chamado em seu lar) se mostrava inteligente, porém, mal-humorado. Devido a sua vida boêmia, foi reprovado por duas vezes no exame de admissão à escola secundária de Linz. Ali, começaram a brotar suas ideias nacionalistas, fortalecidas pela influência do seu professor Leopold Pötsch, um convicto antissemita que foi crucial na formação do caráter do jovem Hitler.

Aos doze anos, Adolf toma os primeiros contatos com o mundo artístico. Na capital da alta Áustria, Linz, assiste pela primeira vez “Wilhelm Tell”<sup>17</sup>, um drama escrito por Johann Christoph Friedrich von Schiller em 1804. No mesmo período, tem contato com a ópera wagneriana intitulada de *Lohengrin*<sup>18</sup>, lenda adaptada aos palcos em 1848. É a partir daí que Hitler começa a aprofundar os estudos sobre história dos povos germânicos. Boa parte da carga cultural que influenciou o discurso do *Führer* como político, foi a partir do contato com obras que retomavam o passado “heroico” dos povos germânicos. Desde o início do século

---

<sup>15</sup> O Movimento *völkisch* era a compreensão alemã do movimento populista, tendo um escopo romântico sobre o folclore do país. O termo *völkisch*, que significa “étnico”, deriva da palavra alemã *volk* (povo), ou seja, popular. Ainda, o termo trata de muitos jornais germânicos que circularam no final do século XIX e início do século XX. A maioria desses periódicos tratavam política e cultura no mesmo patamar, disseminando ideias antissemitas muito antes dos nazistas. Era leitura corriqueira de conservadores da época.

<sup>16</sup> HITLER, Adolf (1925-1926). *Mein Kampf*. Tradução Klaus Von Puchen. São Paulo, Centauro, 2005.

<sup>17</sup> Conhecido como “Guilherme Tell”, em português. A lenda aparece inicialmente no século XV, em duas versões diferentes. A primeira, encontrada numa balada popular da década de 1470 e mais tarde nas crônicas de Melchior Russ de Lucerna (1482-1488), retrata Tell como o ator principal das lutas de independência dos cantões da fundação da Antiga Confederação Suíça. A segunda, encontrada em Weisse Buch von Sarnen de 1470, retrata Tell como um personagem menor em um complô contra a casa dos Habsburgos. Ver mais em: <http://history-switzerland.geschichte-schweiz.ch/william-tell-switzerland-hero.html> “The Legend of William Tell” por Markus Jud.

<sup>18</sup> *Lohengrin* é originalmente um personagem do Ciclo Arturiano. Obra adaptada posteriormente por Richard Wagner em 1848. O enredo envolvendo o protagonista foi retirado de uma novela germânica medieval, a história de *Percival* e seu filho *Lohengrin*. Obra muito popular nos festivais de *Bayreuth*, inclusive nos dias atuais.

XX, as grandes potências europeias alinhavam seu discurso de domínio diante de outros povos através de uma suposta superioridade racial e cultural. Posteriormente, identidade e nacionalismo tomarão um lugar ainda mais forte com a ascensão dos nazistas frente ao governo alemão.

Em 1909, o jovem Hitler aspira se tornar um conceituado artista. Tendo frequentemente contato com uma atmosfera artística, muda-se para Viena, cidade essa que abrigava a conceituada Academia de Artes. Durante um ano, o futuro líder da Alemanha nazista, vagou pelas ruas da capital austríaca, vivendo em abrigos e lendo panfletos e tabloides com ideias antisemitas, recusando um emprego fixo em favor de seu trabalho ocasional (pintando aquarelas), podendo, assim, dedicar-se também à venda de sua própria arte. Com plena convicção de sua veia artística, sua fonte de renda passa a ser a venda de postais para turistas. Depois da segunda recusa de entrada na academia de Artes vienense, sem dinheiro, a sua vida na capital começa a se complicar.

Em Maio de 1913, Hitler recebe uma pequena herança do seu pai e muda-se para Munique<sup>19</sup>. Hitler sempre aspirou viver numa cidade alemã, talvez de acordo com o seu desejo de se afastar do império “eslavizado” e “corrompido” por culturas não germânicas e viver em um país "racialmente" mais homogêneo. Em Munique, interessou-se especialmente por arquitetura, o que explicará mais adiante sua intensa amizade com o arquiteto do Reich, Albert Speer. Porém, em 1914, com o assassinato do arquiduque Franz Ferdinand do Império Austro-húngaro, Hitler apresenta um requerimento ao governo alemão, no qual ele solicita a permissão para seu ingresso em um regimento bávaro. Ao receber no dia seguinte o despacho favorável a sua solicitação, sente-se extremamente feliz em servir no exército alemão e participar daquele evento que ele mesmo descreve como uma resposta para a insegurança vivida naqueles anos.

A sua vida no front foi bastante conturbada, serviu como mensageiro na França e na Bélgica no início da guerra. Uma posição muito perigosa, envolvendo exposição ao fogo inimigo, em detrimento a relativa proteção proporcionada por uma trincheira. A folha de serviço de Hitler foi exemplar, chegando ao posto de cabo. O seu cargo, num lugar baixo da hierarquia militar, refletia a sua posição na sociedade quando entrou para o exército. Não

---

<sup>19</sup> Munique é uma cidade muito próxima a Linz, perto da fronteira com a Áustria. A região do Bayer constitui numa das mais ricas não só da Alemanha, mas de toda a Europa. Durante toda sua vida política, Hitler tinha um verdadeiro apreço por essa Região. Seu *Kehlsteinhaus* (ninho da águia) foi construído nessa região fronteira, precisamente em *Berchtesgaden* (cidade alemã situada nos Alpes bávaros, no extremo sul da Alemanha e da Baviera, a 30 km ao sul de *Salzburg*, Áustria).

estava autorizado a comandar qualquer grupamento de soldados, por menor que fosse. Foi condecorado duas vezes por coragem em ação. A primeira medalha que recebeu foi a Cruz de Ferro de Segunda Classe em Dezembro de 1914. Depois, em Agosto de 1918, recebeu a Cruz de Ferro de Primeira Classe, uma distinção raramente atribuída a não oficiais, até porque Hitler não podia ascender a uma graduação superior, já que não era cidadão alemão. Em Outubro de 1916, no norte da França, foi ferido numa perna, mas regressou ao *front* em Março de 1917. Recebeu a *Das Verwundetenabzeichen* (condecoração por ferimentos de guerra) nesse mesmo ano.

A partir do cessar fogo e da conseqüente paz no velho continente, a história do futuro *Führer* começa a se confundir com a própria história da Alemanha. É nesse cenário social caótico que emerge a força e o triunfo da vontade de um político obstinado a mudar para sempre a vida de milhões de pessoas.

## **2.2 História, cultura e sociedade alemã**

A Alemanha, atualmente, é considerada um dos países mais ricos e desenvolvidos do mundo. Sua influência na ciência, arte e cultura em geral, ultrapassam suas fronteiras. Porém, quando se estuda história da Alemanha, sempre nos deparamos com a história do III Reich. O estigma da guerra ainda assombra o passado alemão. É de difícil compreensão, principalmente para a geração pós-moderna, entender como um país tão culto e desenvolvido se envolveu em um episódio tão sombrio da nossa história. Partindo dessa indagação, é possível ensaiar uma resposta quando se mergulha na História e Cultura alemã.

Desde os últimos suspiros do maior legado cultural que o Ocidente já conheceu - o Império Romano - os povos germânicos já se destacavam na guerra, tanto como aliados ou inimigos do grande império latino. Por se tratar de uma área central na Europa, os alemães acostumaram-se com a guerra. Foram muitos os que sucumbiram as lâminas das tribos guerreiras a leste do Rio *Ruhr*. A batalha pela sobrevivência era uma constante em suas vidas. E foi a partir desse contumaz desejo de se impor perante os seus inimigos que nasce o I Reich alemão.

O famoso Império Romano germânico vai servir de ponto referencial para muitos escritores de origem teutônica. O passado saudosista embebeda a cultura alemã moderna com

grandes feitos heroicos. Como *Siegfried*<sup>20</sup>, em sua grande saga, matando *Fafnir*, o dragão responsável por guardar um valioso tesouro, tomando para si toda a glória e riqueza que o feito heroico proporcionou, levando ao delírio os espectadores das óperas de Richard Wagner.<sup>21</sup> Posteriormente, esse passado servirá de marco referencial para a intensa propaganda nazista e sua suposta superioridade racial e cultural em relação a outros povos.

No século XIX, durante romantismo<sup>22</sup>, é possível tecer as bases do que realmente foi a ideologia cultural dentro do movimento nazista. Esta não consistia em algo inovador ou mesmo único. Mas sim de um pensamento que já vinha sendo moldado e cristalizado em muitas nações europeias. Como exemplo disso, temos a eugenia (termo criado por Francis Galton em 1883), onde afirmava que o controle social poderia melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações, seja física ou mentalmente. Já para os nazistas, a eugenia e as convicções no Darwinismo Social, prometiam redimir o homem moderno da decadência de sua espécie. A seleção racial e a busca por alemães étnicos no decorrer da Segunda Guerra, foi uma das políticas da *Lebensrau*<sup>23</sup> executadas pela SS nos territórios ocupados.

É nesse contexto do romantismo alemão e no desabrochar das teorias eugênicas, nasce o II Reich na figura de Otto Von Bismarck, a Alemanha é finalmente unificada.

Bismarck organizou um esboço da Constituição da Confederação Alemã do Norte, de 1866, que se transformaria na carta Maior do Império Alemão com algumas variações. Durante sua formação, a Alemanha recebeu algumas características democráticas, em especial o *Reichstag*, que, diferentemente do parlamento do prussiano, era eleito por sufrágio direto e equitativo (só os homens poderiam votar). Em relação ao poder executivo, este se concentrava

---

<sup>20</sup> Personagem importante da mitologia nórdica. Durante sua jornada, demonstrava valores heroicos como bravura, inteligência, honestidade e certa ingenuidade diante de seus inimigos. Posteriormente sua lenda foi adaptada às obras wagnerianas.

<sup>21</sup> Wilhelm Richard Wagner (Leipzig, 22 de maio de 1813 — Veneza, 13 de fevereiro de 1883) foi um importante maestro, compositor, diretor de teatro e ensaísta alemão. Símbolo da cultura popular germânica (nos séculos XIX e XX), fez parte do romantismo alemão e é considerado um dos compositores mais conhecidos da música erudita. Foi bastante aclamado na propaganda nazista.

<sup>22</sup> O Romantismo, que começou em fins do século XVIII, abrangeu toda a civilização ocidental e foi como uma febre renovadora sobre a cultura em geral. Ele iniciou-se na Alemanha, e lá mesmo atingiu os maiores cumes, em todas as áreas. Na Poesia e na Literatura com Goethe e Schiller, na Música com Beethoven e Brahms, nas Artes Plásticas com a Escola de Berlim e Frankfurt, e na Filosofia com Schelling.

<sup>23</sup> *Lebensrau*, na terminologia adaptada pelos nazistas, consistia na ocupação de povos germânicos em determinados territórios dentro do continente europeu, principalmente na Rússia (*Ostland*). Onde os nazistas imaginavam construir fazendas comandadas por “guerreiros” alemães em conjunto com trabalhadores de origem eslava. Alemães étnicos também faziam parte da redistribuição desse espaço no plano nazista.

na mão do *Kaiser*<sup>24</sup>, no qual nomeava o chanceler da Alemanha (como Otto von Bismarck). A função do chanceler girava em torno do *Kaiser* e, oficialmente, constituía um "gabinete de um homem só", responsável pela direção dos assuntos de Estado; na prática, os secretários de Estado atuavam de modo informal como ministros. O chanceler detinha a prerrogativa de propor as leis, que o *Reichstag* aprovava, emendava ou rejeitava. Com exceção dos períodos de 1872 a 1873 e 1890 a 1894, o chanceler era simultaneamente o primeiro-ministro da Prússia.

As políticas internas de Bismarck foram de grande importância para a fomentação da cultura política de um governo autoritário na fase de Império. A Alemanha prosperou durante a política imposta pelo marechal. Seu sucesso em decretar o II Reich em pleno palácio francês (Versalhes)<sup>25</sup>, insuflou o nacionalismo alemão e deu “cara nova” a recente nação. O empenho do povo alemão para construção de um novo país levou o governo uma suave revolução econômica e política, de cima para baixo, que levaria o país a tornar-se a maior potência industrial do mundo à época.

### 2.2.1 A Grande Guerra

Como se pode perceber, o emergir de uma nova potência europeia acentuou as rivalidades no velho Continente. França e Inglaterra se sentiam ameaçadas com o expansionismo social, cultural e econômico do novo país germânico. Sua aliança com a casa dos Habsburgos<sup>26</sup> representava uma real ameaça para as antigas potências da Europa Ocidental.

Em 1914, com o assassinato do arquiduque do Império Austro-húngaro, se inicia a Grande Guerra Mundial em 28 de julho de 1914. Inicialmente, de um lado formaram-se os aliados (com base na Tríplice Entente entre Reino Unido, França e Império Russo) e do outro os Impérios Centrais (originalmente Tríplice Aliança entre Império Alemão, Áustria-Hungria e Itália; mas como a Áustria-Hungria tinha tomado a ofensiva contra o acordo, a Itália não entrou em guerra). Posteriormente mais nações participaram do conflito, como Turquia e Estados Unidos.

---

<sup>24</sup> Nomenclatura dada a Imperador alemão. Variação linguística e simbólica para *Caesar*, referente ao antigo Império Romano.

<sup>25</sup> A unificação da Alemanha realizou-se, oficialmente, no dia 18 de Janeiro de 1871, na Galeria dos Espelhos do Palácio de Versalhes, na França. Posteriormente foi motivo de muita humilhação para os franceses, visto que saíram derrotados da guerra franco-prussiana. Essa humilhação ficará evidente nos termos propostos pelos franceses no Tratado de Versalhes, após a derrota da Alemanha na Grande Guerra Mundial.

<sup>26</sup> Em referência a uma das casas mais importantes da Europa. Sua dominação atingiu o ápice com o grande Império Austro-húngaro (*Österreich*, em alemão).

De forma resumida, o que se pode destacar em uma guerra de tamanha proporção e nunca vista semelhante antes na era moderna, são os conflitos entre países ricos do continente europeu. A ameaça da hegemonia francesa e inglesa levou a um choque de interesses entre as potências.

No campo beligerante, são inseridos elementos nunca vistos antes: armas pesadas, morteiros, tanques de guerra, metralhadoras, gás... São infundáveis os novos elementos que tirariam toda áurea romântica e heroica que a literatura daquele contexto trazia para os jovens, estes sedentos em ter um destino glorioso nos campos de batalha. A brutalidade, o confinamento nas trincheiras e a morosidade no avanço entre os territórios, serão fatores determinantes para o esgotamento de todas as nações envolvidas na guerra.

Foi a partir de 1917 que a situação no avanço e nas trincheiras começou a se alterar; seja com a entrada em cena de novas tecnologias, como o carro de combate e a aviação militar; seja com a chegada dos militares vindos dos Estados Unidos ou a mudança por comandantes com uma nova visão de guerra e de táticas mais adequadas ao cenário moderno de conflito. Com a Revolução Russa de 1917, a Alemanha ainda ganha algum tempo no front quando os russos se retiram do combate, aliviando o front leste e dedicando-se apenas a uma frente de batalha no oeste. A economia alemã entra em colapso, grandes industriais alemães param sua produção em protesto a uma guerra infundável<sup>27</sup>, greves também fazem parte desse cenário caótico.

No fim, são lançadas grandes ofensivas, causando profundas alterações no teatro de guerra, acabando por colocar as tropas alemãs na defensiva, levando a ruína a monarquia alemã e o II Reich.

### 2.2.2 *Formação social e cultural no nazismo*

Após o fim da Grande Guerra, é possível imaginar o quão difícil ficou a vida na Alemanha. O *Kaiser* renuncia sua condição de imperador e nasce a república no jovem país germânico. Porém, há um caos social, surgem diversos partidos com as mais variadas ideologias; comunistas, socialdemocratas e conservadores dominam o cenário político, surgindo, dessa forma a conhecida Constituição de Weimar.

---

<sup>27</sup> Um dos maiores argumentos dos jornais *Völkisch*, era que os judeus foram um dos grandes responsáveis pela derrota dos alemães na Grande Guerra. Os industriais judeus foram “culpados” por sabotarem a grande produção industrial alemã, acabando, dessa forma, com todo o esforço de guerra no conflito.

Nesse ambiente surge a figura de Adolf Hitler, como muitos camaradas daquele contexto, um veterano de guerra idealista moldado na cultura *völkisch*. Como foi dito anteriormente, seus discursos começaram numa cervejaria pública em Munique e acabou por moldar um partido já existente, o NSDAP. Vários nazistas tiveram a mesma origem do *Führer*; provenientes da pequena burguesia, com carreira profissional incerta e um talento nato para a política.

Vários fatores foram determinantes para que partidos como NSDAP ganhassem popularidade no cenário político alemão<sup>28</sup>. Além das ocupações estrangeiras em algumas partes da Alemanha, o duro tratado de Versalhes<sup>29</sup> e, principalmente, a crise de 1929, foram determinantes para que os nazistas ganhassem fôlego e conseguissem dominar toda a política do Reich. Diante da falta de perspectiva e do agravamento da crise financeira, em 30 de janeiro de 1933, Hitler presta juramento até o então presidente Von Hindenburg<sup>30</sup>, tornando-se chanceler da Alemanha.<sup>31</sup>

A partir daí, os nazistas tentam construir uma cultura própria dentro do III Reich, seja na música, artes, cinema ou religião.<sup>32</sup> O apelo ao passado “glorioso” será uma constante na construção da nova cultura teutônica. Durante o regime nazista, foram “resgatados” os antepassados históricos e lendários dos povos germânicos. Os “super-homens” regenerariam o Ocidente caótico, através de sua organização e comando. Seria o surgimento do tipo humano ideal, encenado nas obras wagnerianas, idealizado nos livros de Nietzsche glorificado pelo nazismo.

Hitler foi minucioso ao escolher os ministros para a formação do seu governo, um deles foi Alfred Rosenberg, ideólogo e filósofo do Reich. Rosenberg nasceu na Rússia (atual Estônia nos dias atuais), se opôs a Revolução Russa de 1917 e foi um dos primeiros

---

<sup>28</sup> Partido Socialdemocrata da Alemanha (SPD) e o recém-formado Partido Comunista da Alemanha (KPD), eram os partidos políticos dominantes da Alemanha nesse contexto, e os principais inimigos dos nazistas no parlamento alemão.

<sup>29</sup> Proposto como forma de reparação de guerra por parte da Alemanha, este incluía: a perda de uma parte de seu território para alguns países de região fronteiriça, todas as colônias sobre os oceanos e sobre o continente africano, uma restrição ao tamanho do exército e uma indenização pelos prejuízos causados durante a guerra.

<sup>30</sup> Na Alemanha daquele contexto, a indicação do chanceler era feita pelo presidente do Reich.

<sup>31</sup> Com a morte de Hindenburg em 2 de agosto de 1934. Hitler se apodera do seu lugar, fundindo as funções de Presidente e de Chanceler, passando a se autointitular de Líder (*Führer*) da Alemanha e requerendo um juramento de lealdade a cada membro das forças armadas. Esta fusão dos cargos, aprovada pelo parlamento poucas horas depois da morte de Hindenburg, foi mais tarde confirmada pela maioria de 89,9% do eleitorado no plebiscito de 19 de agosto de 1934.

<sup>32</sup> Richard Georg Strauss, Leni Riefenstahl, Joseph Thorak, Albert Speer, Joseph Goebbels e Alfred Rosenberg, são alguns nomes dos nazistas que fomentaram uma verdadeira revolução na cultura alemã durante o governo nazista.

partidários do Partido Nazista. Participou da tentativa de golpe em Munique pelos nazistas e tornou-se um dos homens de confiança de Adolf Hitler. Sendo o principal teórico do nacional-socialismo, valeu-se da história e da filosofia para “justificar” a supremacia dos povos arianos. Influenciado pelo racismo de alguns teóricos como Houston Stewart Chamberlain, sustentando em sua obra “Os fundamentos do século XIX”, de 1899, que a “raça superior” ariana, descrita por Arthur de Gobineau<sup>33</sup>, era ancestral de todas as “raças superiores” europeias e asiáticas, indo mais adiante, afirmando que ela não havia sido extinta, subsistindo em “estado puro” na Alemanha e no norte da Europa. Já para Gobineau, que também influenciou Alfred Rosenberg em seus estudos em relação à história dos povos germânicos, a mistura de raças era inevitável e levaria a raça humana a graus sempre maiores de “degenerescência física e intelectual”. Lhe é atribuída a seguinte frase: "não creio que viemos dos macacos mas creio que vamos nessa direção".

Principal teórico do partido nazista e encarregado de arquitetar uma hierarquia racial humana que justificasse as políticas de Hitler, Rosenberg elaborou suas teorias partindo dos trabalhos de vários autores racistas e antisemitas, bem como nas opiniões do *Führer*, uma vez que faltava-lhe conhecimentos em antropologia. As suas teorias raciais baseavam-se mais na filosofia que na empiria. Rosenberg considerava negros, judeus e outros povos de origem semítica, como o nível mais baixo da sua hierarquia racial. No alto estava a raça branca ou ariana. Ele considerava os povos nórdicos como a “raça superior” a toda as outras, incluindo outros arianos. Os alemães foram proclamados como sendo a “raça superior da raça superior”. Rosenberg mudava constantemente a política racial nazista, mas ela sempre consistia na supremacia branca, no nacionalismo extremista alemão, e no antisemitismo.

O mito é a tentativa de uma reprodução histórico-filosófica da ideologia do nacional-socialismo, com o objetivo e com a finalidade de explicar o gênero humano. Segundo Rosenberg, a história mundial é uma sucessão de lutas entre os nórdicos e o povo judeu. Só os povos de origem germânica produzem cultura. Baseado numa especulação de Platão sobre a Atlântida, afirma que são estes povos nórdicos que aparecem antes de índios e persas. Sendo assim, os povos de origem ariana seriam únicos descendentes legítimos dos povos antigos que habitaram Grécia e Roma.

---

<sup>33</sup> Ver mais em RAEDER, Georges. Joseph Arthur, Conde de Gobineau - "L'Émigration au Brésil", 1874. *O inimigo cordial do Brasil*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

Durante a guerra, o *Führer* autorizou a distribuição de obras oficiais do Reich para estimular os soldados no front. Era comum encontrar entre a soldadesca, cópias de obras escritas por Nietzsche, livros que abordassem a rica mitologia nórdica e todo tipo de literatura e história que fossem consideradas “sadias” pelo governo nazista. O super-homem nietzschiano servia de combustão para inflamar os soldados e fazer sucumbir o inimigo durante o combate. É inegável a destreza com que Hitler politizou boa parte da força beligerante do III Reich através dos símbolos antigos resgatados pelo nacionalismo alemão do século XIX.

Com foi dito anteriormente, essa “nova cultura” alemã foi um resgate, não uma inovação. O nacionalismo e a construção de identidades já afloravam em vários países europeus. Na Alemanha não foi diferente. Sendo um dos seus grandes colaboradores o Reichsführer SS, Heinrich Himmler. Este montou um verdadeiro aparato ideológico dentro do braço armado do NSDAP. A busca pelo passado nórdico foi uma constante dentro das SS. Muitas vezes seus soldados eram comparados e remetidos a grandes guerreiros conhecidos na história da Europa Ocidental, eram intitulados verdadeiros Vikings da Era Moderna<sup>34</sup> (talvez tivessem o mesmo problema em relação a grandes cercos militares, como aconteceu com os vikings na Inglaterra de Alfred, O Grande<sup>35</sup>, e com os nazistas no imenso território soviético)<sup>36</sup>.

No tocante ao braço armado do III Reich, é possível tecer várias observações acerca da cultura imposta pelos nazistas. As forças beligerantes da Alemanha nazista era composta pela *Wehrmacht*<sup>37</sup>(Forças armadas) e pela SS (exército politizado). Porém, a cultura da guerra começa antes do ingresso nas forças armadas, iniciando-se na *Hitlerjugend*.

A *Hitlerjugend* (juventude Hitlerista) servia como espaço de socialização e politização dos jovens alemães. Nela os jovens se organizavam em grupos e milícias paramilitares. A sua formação iniciou-se em 1922, porém, apenas em 1936, Hitler integrou as organizações de jovens e anunciou que todos os jovens alemães deveriam se alistar na *Jungvolk* (Povo Jovem)

---

<sup>34</sup>Veja-se em NORLING, S. Erik. *Raza de Vikingos. La División SS Nordland* (1943-1945). 1ª ed. Granada, 1997.

<sup>35</sup> Alfred, O grande, foi um Rei dos famosos quatro reinos que formaram a futura Inglaterra, precisamente a região de Wessex.

<sup>36</sup> As ofensivas Norte, Sul e Centro, compuseram a investida total dos alemães na guerra do leste. Inicialmente favorável aos nazistas, a demora na conquista dos territórios e a falta de material humano e bélico, posteriormente, tornou-se um dos principais motivos de sua derrota não só na União Soviética, mas de toda a guerra.

<sup>37</sup> Composta pela *Heer* (exército), *Luftwaffe* (força aérea), *Kriegsmarine* (marinha).

aos 10 anos, quando poderiam ser treinados em atividades extracurriculares, que incluíam a prática de esportes e acampamentos, além de doutrinação política. Aos 14 anos, os jovens deveriam ingressar na Juventude Hitlerista, sujeitando-se a uma disciplina “semimilitar”, bem como a atividades externas e à propaganda nazista. Paralelamente à Juventude Hitlerista, existia a Liga das Jovens Alemãs, onde as moças aprendiam os deveres da maternidade e os afazeres domésticos, e, assim como os garotos, aprendiam os verdadeiros objetivos do nazismo, e o que fazer para alcançá-lo. Aos 18 anos, deveriam alistar-se nas forças armadas ou nas forças de trabalho.<sup>38</sup>

O nazismo parece ter se inspirado no modelo espartano<sup>39</sup> de sociedade para compor a Juventude Hitlerista. As mulheres, durante o regime nazista, eram incentivadas a gerar muitos filhos sadios para a construção da “Nova Alemanha”; conseqüentemente, incentivadas a gerar soldados para a guerra. O modelo alemão de educação se aproxima ao modelo espartano tanto na educação como na formação do indivíduo para servir o Estado. A educação em Esparta era voltada para a guerra, visando, dessa forma, a formação de bons soldados e cidadãos leais. Esta sociedade demasiadamente militarizada privilegiava a formação militar e física sob o desenvolvimento do espírito e do intelecto.

Com isso, é possível ter uma pequena noção de como a formação do cidadão alemão era moldada durante o III Reich. Não fica difícil imaginar que todo aparato estatal também “sucumbiu” a ideologia nazista. Diferentes indivíduos de várias camadas sociais contribuíram para a construção do Estado Nazista no âmbito do Estado de Direito. Professores, médicos, militares, advogados e juristas, foram essenciais no desenvolver social e Estatal alemão. Vale salientar a importância de um escopo social e cultural para a compreensão da construção de um Direito dentro do Estado Nazista. Magistrados e advogados foram essenciais para o desenrolar do governo alemão e para as políticas de guerra, tanto internamente como externamente. Os próximos capítulos serão responsáveis por explanar, da forma mais clara possível, essa “engrenagem” que sustentou o Direito na Alemanha Nazista.

---

<sup>38</sup> (...) Toda a juventude alemã do Reich está organizada nos quadros da Juventude Hitlerista. A juventude alemã, além de ser educada na família e nas escolas, será forjada física, intelectual e moralmente no espírito do nacional-socialismo (...) por intermédio da Juventude Hitlerista. Veja-se em SHIRER, William. Ascensão e queda do Terceiro Reich: Triunfo e consolidação 1933 – 1939. Editora Agir. São Paulo, 2008 (p. 342)

<sup>39</sup> Olimpíadas de 1936 serviram de grande propaganda para os nazistas. Um fato interessante, a tocha olímpica foi resgatada pelo governo nazista como símbolo máximo dos jogos. Veja-se em FERRER, Carla Santos. Educação. In: FLORES, Moacyr (org.). Mundo Greco-romano, O Sagrado e o Profano. Porto Alegre. EDIPUCRS, 2006.

### 3 SCHMITT, KELSEN E A CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR

A melhor constituição e forma do Estado é aquela que eleva as melhores mentes da comunidade para posições de liderança e influência. Mas, assim como na vida econômica, os homens hábeis não devem ser apontados de cima, mas sim precisam lutar entre si.<sup>40</sup>

São inúmeras as figuras proeminentes que ajudaram a construir todo o aparato político do NSDAP, garantindo, dessa forma, sua ascensão frente ao governo alemão. Foram várias as tendências políticas fizeram parte da construção do partido nazista, tendo como consequência inicial “o não seguimento” de uma linha reta partidária no que concerne a ideologia política. Por muito tempo o que uniu conservadores e socialistas dentro do partido era o ódio comum aos judeus. A formação do povo alemão em contraposição do judaísmo, religião oriental e estranha aos valores ocidentais, tornavam a convivência entre esses dois “povos”, germânicos e judeus, incompatível, segundo o que era pregado pelos nazistas.

Ao contrário do comunismo soviético, os nazistas não propuseram uma revolução que ascendesse uma classe em contraposição à outra. O socialismo que figurava nas iniciais do partido nazista diferia em vários aspectos. O nazismo não estimulou uma luta de classes, e sim uma integração das mesmas. Um filho de um grande industrial do vale do Ruhr se integrava com o filho do mais humilde operário alemão na Juventude Hitlerista. Lá a camaradagem entre as diferentes camadas sociais era estimulada. O sonho de construir um Reich que elevasse o povo alemão ao topo do mundo dissipava qualquer diferenciação social entre os alemães. Todos teriam que contribuir, independente da camada social.

No campo jurídico não foi diferente. Muitos renomados juristas foram atraídos pela revolução social e cultural propagada pelo governo nazista. Uma nova cultura emergia. A procura era constante de grandes nomes que pudessem dar legitimidade ao aparato legal do até então recente governo. Um dos mais conhecidos, e que estudaremos nesse capítulo, é o famoso jurista e filósofo alemão, Carl Schmitt. Tendo sua reputação manchada ao longo de sua história por ser considerado o constitucionalista a serviço do III Reich, ficou conhecido como o “jurista maldito”.

---

<sup>40</sup> Trecho retirado da biografia escrita pelo próprio *Führer* durante sua prisão em Landsberg, no episódio conhecido como *Putsch* (Golpe) da cervejaria de 1923. Veja-se em HITLER, Adolf (1925-1926). *Mein Kampf*. Tradução Klaus Von Puchen. São Paulo, Centauro, 2005.

Como foi dito anteriormente, a Constituição de Weimar “nasceu” em um momento turbulento na história alemã. O Grande Reich acabara de sair derrotado da Grande Guerra Mundial. O *Kaiser* renuncia a sua condição de líder supremo, a república é instaurada. Sua economia estava comprometida, o caos social reinava na Europa pós-guerra. A nova Constituição nasce em meio a rusgas e revanchismo. Os alemães procuram um “responsável” pela derrota. A guerra acabara em 11 de novembro de 1918, já em junho de 1919 as reparações de guerra e as sanções são assinadas no duro Tratado de Versalhes. De influencia socialdemocrata, em 11 de agosto de 1919, nasce a primeira Constituição democrática da Alemanha<sup>41</sup>. Em meio a um turbilhão político e social, a carta Maior alemã teria a missão de selar totalmente a paz entre as potências, ao mesmo tempo em que sanaria os males trazidos pela derrota na Grande Guerra.

Nesse contexto, durante a Constituição de Weimar e contemporâneo a Schmitt, temos Hans Kelsen, renomado jurista austro-húngaro<sup>42</sup> que ficou famoso com sua Teoria Pura do Direito.

O embate entre esses dois grandes teóricos consiste de grande importância para a discussão e o entendimento do sistema jurídico alemão durante o governo nazista. Mais interessante ainda, a discussão de quem deveria ser o guardião da Constituição. De um lado um jurista católico e conservador (Schmitt), e do outro, um jurista socialdemocrata judeu convivendo com uma ascensão nazista.<sup>43</sup>

Para que possamos dar prosseguimento a noção de toda a estrutura de um Estado de Direito nazista, é preciso conhecer um pouco da relação dos supracitados juristas em relação a moderna Constituição de Weimar e entender como a interpretação do art. 48 da mesma conferiu um “ar” de legitimidade durante o governo de Adolf Hitler.

---

<sup>41</sup> Quanto aos direitos fundamentais a Carta de Weimar inovou em: direitos humanos invioláveis (homens e mulheres); poderes obedientes aos direitos fundamentais; restrição a direitos fundamentais só por meio de lei geral; tutela jurisdicional contra os atos ofensivos aos direitos fundamentais.

<sup>42</sup> Nascido em Praga, República Tcheca, na atualidade. Porém, a época do seu nascimento, o império austro-húngaro ainda persistia e era influente no leste europeu sob o comando da casa dos Habsburgs.

<sup>43</sup> Um pouco antes da deflagração da Segunda Guerra Mundial, alguns territórios germânicos foram anexados (*Anschluß*) pela Alemanha nazista, dentre eles a Áustria em 1938.

### 3.1 Carl Schmitt

Schmitt, proveniente da pequena burguesia (filho de um modesto comerciante), nasceu em 11 de julho de 1888, na região da Westphalia, Alemanha. Teve uma educação católica conservadora, estudou Direito nas cidades de Berlim, Munique e Estrasburgo<sup>44</sup>, tendo obtido sua graduação em 1915. Pode-se perceber que Schmitt vivenciou todo o caos proporcionado pela derrota dos alemães na Grande Guerra. Nesse sentido, o jurista alemão vai colocar toda sua vivência e experiência no decorrer das suas formulações acerca do Guardião da Constituição.

Para Schmitt, a necessidade de um Guardião da Constituição parte da premissa de situações constitucionais críticas, em anormalidade, pois, do contrário, não haveria qualquer necessidade lógica de que alguém, ou, algum órgão, viesse a proteger uma instituição que se encontrasse inviolável e estável.

Nesse sentido, desde a assinatura da Constituição de Weimar, ressurgiu o debate sobre as garantias especiais contidas na Carta Maior e a necessidade para que alguém se incumbisse de sua proteção. Desta forma, em decorrência da interpretação do Art. 48 da Constituição de Weimar, ao presidente do Reich competia tal missão, portanto, como o protetor da Constituição do Reich. A Guarda da Carta Maior era uma função de natureza política, e não jurídica, e, desta forma, somente o presidente do Reich poderia desempenhar tal função.

Ainda, na interpretação do jurista alemão, um ditador forte poderia emanar melhor a vontade popular com mais efeito que um corpo legislativo, como pode ser decisivo, considerando que parlamentares inevitavelmente envolvem discussões e compromissos. Na realidade social vivida por Schmitt, uma Alemanha fragmentada politicamente não poderia incumbir premissas tão “sagradas” a um parlamento que aspirava várias ideologias políticas naquele cenário caótico do pós-guerra. É possível perceber que a crise leva a sociedade a crer em indivíduos messiânicos, que livrariam os alemães de todos os seus problemas, como propôs Nietzsche em sua concepção de *übermensch*<sup>45</sup> (super-homem).

---

<sup>44</sup> Durante esse período, na Alemanha, era comum os universitários mudarem de instituição ao longo dos semestres, iniciando uma graduação em determinada universidade e concluindo em outra instituição diferente.

<sup>45</sup> Nietzsche introduz o conceito de *Übermensch* em contraste com sua compreensão do mundo do cristão. *Übermensch* seria o indivíduo que traria esperanças para o mundo, literalmente, o Além-homem. Abnegando valores atrelados ao cristianismo.

Para Schmitt, todo governo capaz de uma ação crucial, deve incluir um elemento ditatorial na sua Carta Maior. Apesar de que o conceito alemão de *Ausnahmezustand*<sup>46</sup> é melhor concebido para Estado de emergência, significando literalmente Estado de exceção, no qual Schmitt defende precaver o Executivo de qualquer restrição legal que opusesse o *modus operandi* normal do seu poder. Essas restrições seriam combatidas através de decretos presidenciais que impediriam o caos político através da intimidação do Presidente do Reich.

A utilização do termo "excepcional" deve ser esboçada: Schmitt conceituou soberania como a capacidade de decidir a instauração do Estado de Exceção, como notou Giorgio Agamben. Na fala de Agamben, a definição do jurista alemão para "Estado de Exceção", pertencente ao conceito essencial de soberania, consiste em um revide a consideração de Walter Benjamin de uma violência "pura" ou "revolucionária", que não teve parte em qualquer relação com o Direito.

Schmitt vai de encontro ao que conceituou de "ditadura de guarda principal", ou a declaração de Estado de Emergência para socorrer a ordem legal. O Estado de Emergência, na concepção schmittiana, é limitado, para a "soberania da ditadura", onde o Direito foi posto de lado temporariamente, como em clássico Estado de exceção, não com o intuito de salvaguardar a Constituição, mas criar outra Carta Maior. Foi nesse segmento interpretativo que ele autorizou a suspensão da ordem constitucional instaurada pelo *Führer* durante o III Reich. A Carta Maior da República de Weimar jamais foi *ab-rogada*, estando a mesma suspensa por quatro anos, sendo a primeira vez em 28 de fevereiro de 1933 pelo Decreto do Incêndio do *Reichstag*<sup>47</sup>, porém, essa suspensão era renovada a cada quatro anos, instaurando-se continuamente um Estado de Emergência

Ao longo das publicações de suas obras, em 1922, Schmitt (trabalhando como professor na Universidade de Bonn) escreveu um ensaio intitulado "Politische Theologie" ("Teologia Política"). Nesse ensaio, o jurista alemão estava dando maior substância às suas futuras teorias em torno de líderes designados a proteger o Estado em uma situação de emergência, definindo como "Soberano é o que decide sobre a exceção"<sup>48</sup>. Por "exceção",

---

<sup>46</sup> Significa "Estado de exceção" literalmente, em alemão.

<sup>47</sup> Ocorrido em 27 de fevereiro de 1933, quatro semanas após da investidura de Hitler no cargo de chanceler da Alemanha, o incêndio criminoso no *Reichstag* culminou na prisão de um estrangeiro holandês, conhecido como Marinus van der Lubbe, sendo este membro do partido comunista. Após o fato em questão, foi decretado, pelo então presidente do Reich, Paul Von Hindenburg, Estado de Emergência. Culminando, a partir daí, uma verdadeira "caçada" aos comunistas e opositores políticos do governo.

<sup>48</sup> Veja-se em SCHMITT, Carl. Teologia Política. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

leia-se como sendo a ocasião apropriada para a saída do Estado Democrático de Direito para garantir os interesses públicos.

Decorrido um ano após o supracitado ensaio, Schmitt sustentou a necessidade estrutural do poder totalitário em seu trabalho "*Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*" ("A situação histórico-intelectual do parlamentarismo atual"). Teceu críticas as práticas institucionais das políticas liberais, pautando pela fé no discurso racional e na franqueza, o que iria de oposição a atual situação política da Alemanha, onde partidos políticos de diferentes ideologias "tramavam" dentro do parlamento alemão, de forma obscura e portas fechadas.

Embora haja várias interpretações divergentes da sua proposta, há uma comum concordância de que "O Conceito do Político" é uma tentativa de alcançar a integração estatal definindo o conteúdo do político como oposição ao estrangeiro, e também pela primazia do Estado, o qual permaneceu como uma força neutra sobre uma sociedade civil potencialmente agitada, dos quais vários antagonismos não devem ser deixados alcançar o nível do político, para que não resulte em guerra civil.

Para o jurista alemão, em obra publicada em 1931, intitulada de "O Guardião da Constituição" (*Der Hüter der Verfassung*)<sup>49</sup>, a proteção da Constituição era uma prerrogativa de natureza política, e não jurídica, e, portanto, somente o presidente do Reich deveria exercer essa função, porém, com subida ao poder pelo Partido Nazista frente ao governo alemão, em 2 de agosto de 1934, com a morte do Marechal Paul Von Hindenburg, o presidência do Reich ficaria a cargo de Adolf Hitler.

Schmitt apela ao direito positivado na Constituição de Weimar para explicar sua defesa do Presidente do Reich como guardião da Constituição. Este seria imbuído de atribuições que o tornariam independente dos órgãos legislativos e, manteria o equilíbrio entre os elementos de poder, exercendo uma defesa da Constituição com base no artigo 48 da Carta Maior alemã. Ou seja, a imprescindibilidade da criação de uma instância independente e neutra para salvaguardar a Constituição também seria levada ao Presidente do Reich.

Durante o governo Nazista, Schmitt, com sua teoria acerca do Guardião da Constituição, favoreceu o modo de governar do *Führer* através decretos, tornando possível

---

<sup>49</sup> Disponível em MENDES, Gilmar. Apresentação a tradução para o português do livro "O Guardião da Constituição. Disponível em [http://www.conjur.com.br/2008-nov-11/filosofo\\_entre\\_fausto\\_sanctis\\_gilmar\\_mendes](http://www.conjur.com.br/2008-nov-11/filosofo_entre_fausto_sanctis_gilmar_mendes).

um Estado de Direito (amparada pela Constituição de Weimar) em “harmonia” com o Governo nazista. Porém, a partir de 1936, o jurista alemão começa a ser perseguido por figuras proeminentes do NSDAP, sendo considerado “conservador demais”. Até o término da Segunda Guerra Mundial, seu nome será lembrado como o “jurista nazista”, apesar de nunca ter sido formalizada qualquer acusação após a guerra e da sua pouca participação durante o governo do III Reich.

É possível perceber que Schmitt lança mão de uma interpretação mais “humana e social” da norma. Levando em conta todo o contexto social e cultural da época para formular suas teorias acerca da Constituição de Weimar, indo de encontro ao positivismo exacerbado preconizado por Kelsen (como será visto adiante).

### **3.2 Hans Kelsen**

Nascido em Praga, em 11 de outubro de 1881, Kelsen é proveniente da classe média do então Império Austro-húngaro. De ascendência judaica, estudou Direito na Universidade de Viena, tendo o seu doutorado em direito em 18 de Maio 1906 e sua habilitação em 9 de março de 1911. Considerado o principal adversário teórico de Carl Schmitt, foi responsável pela “Teoria Pura do Direito”, onde excluía valores “estranhos” ao Direito, principalmente as de cunho sociológico e axiológico.

É possível perceber que em vários pontos os dois grandes supracitados teóricos divergiam. Em relação ao Guardião da Constituição não seria diferente. Com um olhar metódico-positivista, Hans Kelsen se afasta da teoria Schmitt, principalmente por não levar em consideração aspectos sociais, culturais e políticos na construção do Direito.

No tocante ao Guardião da Constituição, vale ressaltar, primordialmente, que Kelsen contribuiu na escrita da Constituição austríaca de 1920. Nesse contexto, o jurista austríaco propõe a formação de um órgão judicial de controle concentrado da constitucionalidade dos atos no âmbito legislativo e executivo. A formação histórica de uma Corte Constitucional não se restringe a um instante histórico avulso, foi obra de uma herança teórica de Kelsen, porém, a primeira experiência prática que repercutiu significativamente na estrutura de diversos outros sistemas constitucionais no ocidente, aconteceu com a Constituição da Áustria de 1920.

O jurista austríaco procurou fundamentar a formação de uma Corte Constitucional, declarando que o papel político da Constituição seria a de estabelecer limites jurídicos ao

exercício de poder e, que uma Constituição que não tivesse a força de anular os atos inconstitucionais que viessem a ser praticados, não teria sua obrigatoriedade e seu cumprimento garantidos. Caberia, dessa forma, dentre outras finalidades da Corte Constitucional austríaca, julgar: a ilegalidade de decretos federais e estaduais; as violações do direito constitucional cometidas por autoridades federais ou estaduais; os recursos contra decisões administrativas, fundados na violação dos direitos e garantias constitucionais.

Kelsen conclui que a função política da Constituição seria abalizar os poderes, sendo que, a salvaguarda da Constituição significaria a convicção de que os limites entre os poderes não seria excedido. Durante o século XIX, os teóricos constitucionalistas sustentavam que o Guardião da Constituição fosse o rei, defesa essa decorrente da perda de poder do Chefe de Estado ocorrido na passagem de modelo de governar absolutista para seu formato constitucional, numa tentativa de suplementar tal perda.

Kelsen vai de encontro a Schmitt diante do fato em que o Chefe de Estado seja o protetor da Constituição e, assevera que, o que se buscava era, na verdade, a salvaguarda da Constituição contra violações por parte de quem mais a ameaçava, o rei, o chefe do executivo. Por esse motivo era difícil declarar abertamente o objetivo político de retirar o poder do rei, impossibilitando o uso da Carta Maior contra o mesmo. O que se visava, na realidade, era justamente proteger a Constituição de atos praticados pelo monarca em desacordo com aquela.

Outra ponto que o jurista austríaco destaca em relação a teoria de Schmitt, seria a intenção do mesmo em criar um poder que não fosse superior aos demais, mas que estivesse ao lado destes. Com a teoria do Presidente do Reich como Guardião da Constituição, o referido argumento seria inócuo para Kelsen, pois, com a extensiva interpretação do artigo 48 realizada por Schmitt, os poderes do Presidente seriam alargados a tal ponto que este ficaria muito próximo ao de uma ditadura.

Ainda, tem como fator crucial no debate, a questão da diferença entre as funções jurisdicionais e políticas. O jurista austríaco entende que não haveria uma disparidade latente entre as funções jurisdicionais e políticas. O fator “decisório” levantado por Schmitt, como elemento que afastaria as decisões do campo jurídico e as empregaria no político, é alargado por Kelsen e, este assevera que ao se pensar que, seja qual for a resolução de conflitos, pode possuir um escopo “político” (em uma interpretação em demasia abrangente). Desta forma,

todas as sentenças (independentemente do grau de jurisdição) teriam uma parte “decisória” de exercício de poder. Ainda, Kelsen (2003, p. 253) esclarece o tema da seguinte forma:

... a função de um tribunal constitucional tem um caráter de grau maior que a função de outros tribunais – e nunca os defensores da instituição de um tribunal constitucional desconheceraam ou negaram o significado eminentemente político das sentenças deste – mas não que por causa disso ele não seja um tribunal, que sua função não seja jurisdicional; e menos ainda: que tal função não possa ser confiada a um órgão dotado de independência judiciária.<sup>50</sup>

A posição do jurista austríaco se aprofunda neste ponto da discussão, indo da premissa que a justiça se iniciaria quando as normas viessem a se tornar verdadeiramente duvidosas e polêmicas em seus conteúdos e, quando emergissem efetivas controvérsias jurídicas, elas deveriam superar o âmbito factual e restringir-se no cerne normativo. O que é colocado em questão é toda a estrutura da compreensão do fenômeno jurídico, pois à Carta Maior não caberia apenas a função de regular o procedimento legislativo, mas também de definir o conteúdo das leis, por meio de linhas diretivas e princípios.

Na atualidade há uma prevalência da tese de Hans Kelsen sobre a de Carl Schmitt, na nossa realidade é muito difícil alguém defender abertamente que o Presidente deva ser o Guardião da Constituição e não um Tribunal Constitucional, buscando sua instauração de fato sem que receba duras críticas ao promover sérias rupturas com a tradição da democracia ocidental. Contudo, um tribunal Constitucional não estaria livre da influência política (bastando tomar como exemplo o Brasil), se mostrando ainda uma solução discutível para o verdadeiro papel do Guardião da Constituição. Desta forma, a história recente desta tradição acabou por comprovar, mais uma vez, sua fragilidade, e como não se faz possível falar em uma vitória da civilização em oposição à barbárie.

O perigo do declínio, da usurpação/suspensão de direitos fundamentais ou do uso da força armada para o cumprimento da Constituição ou das leis do Reich, não irão se mostrar aos moldes do início do século XX, pois, ao que tudo indica, tais práticas já soam como lição para as gerações do pós-guerra. Porém, o que se há atualmente é um crescimento da xenofobia, principalmente em território europeu. Devido as crises e guerras constantes em países do Oriente Médio e África, as imigrações são cada vez mais frequentes. Levando, desta forma, o questionamento das instituições ocidentais consagradas em relação ao grande

---

<sup>50</sup> Veja-se em KELSEN, Hans. Quem deve ser o guardião da Constituição? Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

problema que vem causando essa ocupação em massa desses países. Muitas vezes enxergando a democracia ocidental como uma instituição falida e incapaz de trazer soluções rápidas para a crise. Desta forma, não causaria mais espanto perceber que tais ideias acabassem por penetrar em solos democráticos e, que estes acabariam vivenciando uma profunda tensão na guarda/proteção de seus valores constitucionais.

Naquela ocasião, a Alemanha passava por semelhante situação em relação a uma crise do sistema capitalista. A vida no pós-guerra se tornou insuportável. As reparações de guerra impostas pelo Tratado de Versalhes consistiam em verdadeiras barreiras para retomada do crescimento da indústria alemã. O caos social era acentuado pela disputa de poder entre comunistas, socialdemocratas e conservadores. A Constituição de Weimar, que tinha como missão sanar os males que rodeavam a Alemanha, em nada atingiu seus objetivos. Levando - antes mesmo da ascensão dos nazistas frente ao governo alemão - a uma ditadura do general e herói nacional, Paul Von Hindenburg. A crise de 1929<sup>51</sup> tornou a situação insuportável, a democracia e o povo agonizavam.

Diante de vários problemas, a solução proposta por Schmitt pareceu melhor naquele contexto. Uma democracia parecia incapaz de frear o lobismo entre interesses particulares de cada partido, jogando a população alemã em segundo plano. Um governo tão fragmentado e em crise poderia servir de terreno fértil para uma revolução comunista (como já havia acontecido na Rússia)<sup>52</sup>, conseqüentemente, preocupando grandes proprietários, industriais e comerciantes alemães. Um líder enérgico (como Hindenburg e, posteriormente, Hitler) parecia uma opção melhor para os alemães naquele contexto.

Na primeira metade do século XX, a democracia ocidental ainda não dispunha do amadurecimento gerado pela Segunda Guerra Mundial. Desta forma, há um estranhamento, para geração pós-guerra, dos acontecimentos que antecederam o conflito entre as potências mundiais. A democracia ainda não havia amadurecido; leis raciais não eram exclusividade do

---

<sup>51</sup> . O NSDAP teve destino semelhante ao partido fascista de Benito Mussolini, beneficiando-se ambos do mal-estar econômico, político e social decorrente da crise de 1929. Durante eleições de março de 1933, os nazistas obtiveram 44% dos votos. O partido conseguiu o controle de uma maioria no *Reichstag*, e no fim, os votos adicionais necessários para alcançar a lei de aprovação do governo - que deu a Hitler autoridade ditatorial - foram assegurados pelos nazistas pela expulsão de deputados comunistas e da intimidação de ministros dos partidos do centro. Numa série de decretos que se seguiram pouco depois, outros partidos foram suprimidos e toda a oposição foi proibida. Em poucos meses, Hitler tinha adquirido o controle autoritário do país e enterrou definitivamente os últimos vestígios de democracia.

<sup>52</sup> Marx, em sua teoria, falou que tal revolução emergiria em um país altamente industrializado como a Alemanha.

governo nazista<sup>53</sup>, ou seja, o modo de governar alemão não foi em total desacordo com aquele contexto, como muitos historiadores e pesquisadores afirmam. Ademais, a história é escrita pelos vencedores<sup>54</sup>.

Porém, o que dispõe nessa pesquisa é conhecer um pouco do sistema jurídico alemão naquele contexto. Apesar de leis raciais não serem exclusividade do governo nazista, como foi dito anteriormente, o modo de governar durante o III Reich dispôs de várias peculiaridades, principalmente porque o Estado de Direito da Alemanha adentrou em uma guerra sem precedentes.

Inúmeras foram as leis e peculiaridades do sistema jurídico alemão que tornaram parte da história da Alemanha; de leis de proteção aos animais até as leis que proibiam a inserção social do povo judeu em território alemão. Circunstâncias sociais e históricas que permearam o imaginário nazista, ao mesmo tempo na construção de um Estado de Direito e, conseqüentemente, tornando possível uma breve análise de algumas leis naquele contexto, será a discussão proposta no próximo capítulo.

---

<sup>53</sup> A título de exemplo, temos: Lei Jim Crow (de 1876 a 1965), nos EUA, onde eram estipulados assentos específicos, bem como espaços em locais públicos para pessoas negras; Lei de Proteção da Nação, na Bulgária, em 1940; a Guarda de Ferro, na Romênia, que aprovou a lei que define o estatuto jurídico de judeus romenos, em 1941; o *Codex Judaicus*, que foi promulgada na Eslováquia, em 1941; o *Ustasha*, na Croácia, também em 1941, consistia em uma legislação que definia quem era judeu e restringia o contato das demais populações com os mesmos; "lei judaica" de maio 1938, na Hungria, proibia os judeus de várias profissões; por fim, o Decreto-Lei 7967 de 27 de agosto de 1945, no Brasil, onde estimulava a imigração europeia em direção ao Brasil com intuito de preservar a composição étnica europeia em nossa população.

<sup>54</sup> A famosa frase de George Orwell.

#### 4 ESTADO DE DIREITO E III REICH

Coube-me transformar o sistema parlamentar em um sistema autoritário. Um ponto da promotoria aqui nestes julgamentos é que o Diário Oficial contém 234 documentos com minha assinatura, ou seja, acusando-me de mudar as leis. O sistema parlamentar em si entrou em colapso entre 1930 e 1932; os bancos haviam falido.

O governo de Bruening tinha leis de emergência. As regras da República de Weimar não ajudaram, de modo que tivemos de mudar para o sistema autoritário.

Segundo a Constituição daquela época, não só o Reichstag, mas o próprio governo do Reich podia promulgar leis. Desse modo, todo o sistema parlamentar foi derrubado e, com o tempo, o poder de legislar foi transferido das mãos do Parlamento para o controle autoritário.<sup>55</sup>

Atualmente, muito se discute sobre a legalidade do Estado de Direito dentro do governo nazista. Se realmente coexistiu um sistema legal durante o III Reich. A verdade é que os nazistas ascenderam dentro da política alemã de forma democrática, o povo alemão os elegeram. Começando de forma truculenta, o NSDAP não tinha qualquer apoio e representação significativa no *Reichstag*. A sociedade alemã, até então, era descrente em qualquer “fórmula mágica”, a curto prazo, que tirasse a Alemanha da crise. Porém, os rumos políticos começam a mudar quando o futuro ministro da propaganda, Joseph Goebbels<sup>56</sup>, é nomeado *Gauleiter*<sup>57</sup> de Berlim.

Através de uma remodelagem no *modus operandi* dentro da propaganda política, Gobbels conseguia cada vez mais chamar atenção da população alemã. O cenário era ideal, o coração da política do Reich, a capital Berlim. Os confrontos físicos entre nazistas e comunistas chamavam constantemente a atenção da população. Cartazes, símbolos e palavras de ordem, tomavam mais espaço na capital federal. Mesclando esse empenho junto à crise que afundou mais ainda a economia alemã, Hitler e um grupo seletivo de líderes, foram responsáveis pela ascensão e futura estrutura de um Estado de Direito dentro do III Reich.

O papel da lei em um estado totalitário consiste em uma problemática sobre um prisma jurídico. Em princípio, a lei e a autoridade política (sem restrições de poder) são antitéticas,

---

<sup>55</sup> Fala de Wilhelm Frick em entrevista ao psiquiatra americano Leon Goldensohn. Pouco antes do Julgamento de Nuremberg, vários presos alemães foram entrevistados por psiquiatras do exército americano, dentre eles, o importante ministro do interior nazista, já supracitado. Veja-se em GOLDENSOHN, Leon. "As Entrevistas de Nuremberg". Companhia das Letras, 2005 (pag. 80).

<sup>56</sup> Sendo um dos principais líderes nazistas, o ministro da propaganda foi considerado o político mais próximo a Hitler. Teve papel fundamental durante todo o governo nazista, principalmente ao final da guerra, onde mobilizou o “esforço de guerra” para os últimos suspiros da campanha militar alemã na Europa. Após a iminente derrota alemã – junto com sua esposa, Magda Goebbels – assassinou seus cinco filhos pequenos, esta alegando que “um mundo sem o Nacional Socialismo não é um mundo para ser vivido”.

<sup>57</sup> *Gauleiter*, antes da ascensão nazista, consistia em um líder local do NSDAP responsável por coordenar toda ação partidária naquele território.

mas, na prática, as duas coexistem em uma parceria desconfortável e desigual. À medida que o Terceiro Reich ascendia na escala de poder na Alemanha, um exilado alemão descreveu-o como um "Estado dual", em que a lei existia lado a lado com a ideologia de um partido e a vontade inquestionável do *Führer*<sup>58</sup>. Tal dualidade não implicou equilíbrio, pelo contrário, a lei “sobreviveu” como uma ferramenta de poder discricionário total. No entanto, essa legalidade “pré-totalitária” é reflexo de uma política autoritária intrinsecamente ligada a cultura alemã daquele contexto.

#### 4.1 Alçada ao poder em 1933

Em 1932 era sintomático o clima de violência entre os membros de partidos, do colapso da ordem pública e das condições existentes de quase uma guerra civil. No desenrolar do caso de Potempa<sup>59</sup>, os agentes do poder ainda examinavam uma maneira de incorporar Hitler ao governo, porém, os crimes ali cometidos lançaram luz de como a justiça era tratada pelos nazistas, freando, a priori, uma coalizão do governo junto com membros do NSDAP. Entretanto, essas indicações do que um governo de Hitler significaria para o estado de direito na Alemanha não detiveram aqueles que ainda pensavam que a única maneira de sair da crise era envolver de algum modo os nazistas na responsabilidade de governar.

Por obter maioria no parlamento (junto com os comunistas) nas eleições de julho de 1932, para os nazistas seria uma questão de honra a obtenção do posto junto a Chancelaria. A rejeição de Hitler a qualquer coisa aquém do cargo de chanceler não criou dificuldades apenas para o NSDAP. Os problemas para o governo eram agudos. Agentes do governo relutavam com a ideia de um Hitler Chanceler enquanto Hindenburg permanecesse na presidência do Reich. Sem os nazistas participando de uma coalizão junto ao governo, com o apoio de boa parte da população alemã, a oposição seria ferrenha e agravaria ainda mais o caos já existente na Alemanha.

Na quinta e última eleição do ano (e da república de Weimar), os votos foram apurados. Os temores nazistas de perda de terreno durante a campanha foram confirmados. O NSDAP perdeu 2 milhões de votos. Em um comparecimento reduzido às urnas – o mais baixo

---

<sup>58</sup> WEINGARTNER, James. Law and Justice in the Nazi SS: The Case of Konrad Morgen. Cambridge University, 1983.

<sup>59</sup> Consistiu em um assassinato com um fundo político, que ocorreu em agosto de 1932 na cidade alemã de Potempa. Na noite entre 9 e 10 de Agosto de 1932, cinco homens da SA invadiram a casa de um rival político e o assassinaram. Capturados, os assassinos foram julgados e condenados à morte (na República de Weimar estava em vigor a sentença de morte por decapitação). Com a ascensão nazista ao poder, alguns meses depois, Hitler perdoou o crime e revogou as sentenças.

(80,6%) desde 1928 – seu percentual de votos caiu de 37,4%, em julho, para 33,1% , e seus assentos no *Reichstag* se reduziram de 230 para 196. O baixo comparecimento às urnas foi outro fator determinante contra o NSDAP, pois os antigos eleitores nazistas não saíram de casa para votar. O partido não apenas fracassou em conquistar eleitores de esquerda e católicos, como fizera antes, como perdeu votos.

Mesmo diante de uma derrota política, os nazistas ainda tentavam participar de uma coalizão junto com o governo. Uma série de reuniões foram marcadas em fins de 1932 entre Hindenburg e Hitler. Porém, o general prussiano não estava disposto a conceder a chancelaria a um nazista. Continuava a não fazer de Hitler o chefe de um gabinete presidencial. Porém, deixava a porta aberta para a possibilidade de um gabinete com uma maioria operativa, liderada por Hitler, e estipulava suas condições para aceitar esse tipo de gabinete: estabelecimento de um programa econômico, nenhuma limitação do artigo 48 da Constituição de Weimar e aprovação de uma lista de ministros em que ele, o presidente, designaria os ministros do exterior e da defesa. Porém, o futuro *Führer* da Alemanha rejeitou a proposta e as condições impostas pelo então presidente do Reich.

Contudo, com a incessante oposição e boicote no *Reichstag* por parte dos nazistas, gerando um impasse para governar a Alemanha em uma crise sem precedentes, Hindenburg se conforma com a ideia de um Hitler Chanceler. No final de janeiro de 1933, em meio a negociação com importantes figuras do governo da República de Weimar, o líder nazista é convidado para negociações acerca de sua investidura no cargo de Chanceler do Reich. Na pauta da reunião, uma das exigências de Hitler era dissolução do *Reichstag*, o que foi prontamente atendido pelo presidente. Por fim, os membros do gabinete de Hitler se reuniram na sala do presidente. Hitler fez um juramento solene, prometendo respeitar a Constituição, os direitos do presidente e levar a cabo suas obrigações sem interesses partidários, para o bem da nação. Hindenburg fez um breve discurso de recepção, manifestando satisfação de que os nacionalistas tivessem por fim se unido (nazistas e conservadores). Hitler era agora chanceler do Reich.

Com a morte do presidente Hindenburg pouco depois da nomeação de Hitler como chanceler, ficou fácil para os nazistas engendrar um Estado moldado em suas percepções de mundo. Incontáveis leis surgiram durante o regime nazista, sendo a maioria fruto da interpretação do artigo 48 da Constituição de Weimar. Com a morte do marechal, o *Führer* concentrou as duas funções, presidente e chanceler, governando através de decretos

emergenciais desde o mencionado incêndio do *Reichstag*, onde acarretou a decretação do estado de emergência para combater uma possível guerra civil. O nazismo havia prometido erradicar qualquer obstáculo que impedisse a Alemanha de voltar ao topo das principais nações europeias. Várias promessas foram feitas; como o abandono do Tratado de Versalhes com o cessamento consequente das reparações de guerra; a erradicação do marxismo e comunismo; a reconstrução das forças armadas da Alemanha; e a remoção de judeus do convívio com a sociedade alemã. Esta última refletiu na formação de uma legislação especial direcionada a população judaica, conhecida como as leis de Nuremberg.

#### **4.2 Estrutura do Estado Alemão Nazista**

Vários estudos apontam para uma cooperação entre membros do NSDAP em conjunto com o alto escalão da SS para a criação de leis que transformaram radicalmente a vida dos judeus na Alemanha. Porém, não teriam chegado a uma moderna estrutura se não fosse a participação de agentes públicos e civis na elaboração e execução das leis judaicas.

No início do III Reich, eram frequentes os ataques de Hitler e Himmler ao sistema judiciário alemão, vociferavam de "intransigentes advogados e burocratas no aparelhamento estatal". Certa vez no *Reichstag*, o *Führer* declarou "Não irei descansar até a cada alemão entender que é uma vergonha ser um advogado"<sup>60</sup>. A aversão de Hitler era explicada através de um "sistema legal" que limitava seu exercício de poder. O líder nazista aprimorou e reorganizou o aparelhamento estatal em direção a ideologia nazista. Vários advogados foram recrutados para o serviço público em prol do projeto que visava mudar radicalmente a vida dos alemães. Um deles foi o conhecido Wilhelm Stuckart. Um jovem advogado ambicioso, no qual participou na formulação das Leis de Nuremberg. O III Reich precisava de juristas inteligentes, sedentos por poder e prestígio, e que traduzissem a ideologia nazista para as leis.

Após a ascensão nazista em 1933, o ministério do Interior (RMI)<sup>61</sup> emergiu como um importante instrumento no processo de construção de um modelo estatal que atendesse os interesses do NSDAP, em consonância com uma aparência legal do sistema. Membros de RMI trataram em escrever uma legislação que coadunasse com um serviço público livre de pessoas consideradas "não germânicas"<sup>62</sup> e que tivessem ideologia diferente da propagada

---

<sup>60</sup> Veja-se em STEINWEIS, Alan E.; RACHLIN, Robert D. *The Law in Nazi Germany: ideology, opportunism, and the perversion of justice*. Vermont: Berghahn Books, 2013, p. 38.

<sup>61</sup> Sigla de *Reichsministerium des Innern*, em alemão.

<sup>62</sup> O RMI, em legislação própria, definia traços que viriam a ser considerados germânicos. É muito comum as pessoas associarem apenas a cor dos cabelos aos traços "arianos" propagados pelos nazistas. Porém, eles dispunham de várias características para chegar à conclusão se um indivíduo era ou não considerado germânico.

pelo III Reich. Ainda, tratou de coordenar o aparato estatal em direção única, não entrando em choque com as legislações estaduais (*Länder*<sup>63</sup>).

Durante a República de Weimar, o RMI foi encarregado e responsável pela formulação de uma legislação que refletisse a nova Carta Maior, porém, praticamente não tinha poderes no âmbito do poder executivo – poderes estes que surgiram a partir do processo de "coordenação" com outra agência poderosa. O RMI fundiu-se com o antigo Ministério do Interior da Prússia, ganhou o controle direto sobre os Ministérios do Interior dos demais Estados alemães (*Länder*), e veio a exercer responsabilidades executivas, atingindo até o nível local. Além disso, o RMI foi colocado no comando de questões de saúde, esportes, cidadania, legislação acerca das funções públicas e setor de polícia.

Em 1936, a polícia foi colocada sob a autoridade do *Reichsführer*, Heinrich Himmler, que ocupava o cargo de Secretário de Estado no Ministério do Interior, com *status* de ministro. Himmler, mais tarde, retirou o comando da polícia da administração ministerial (RMI), integrando seus diversos componentes ao aparelhamento da SS<sup>64</sup>. À medida que o Terceiro Reich expandiu suas fronteiras, tanto antes como durante a Segunda Guerra Mundial, o RMI ficou responsável pela coordenação questões administrativas nos territórios recém-adquiridos, como a seleção de contingente administrativo e a formulação de uma legislação que regeria o processo de "germanização".

De 1933 a 1943, o RMI era liderado por um ex-funcionário público bávaro, Dr. Wilhem Frick, um dos primeiros seguidores do *Führer* na formação do NSDAP. Himmler substituiu Frick no verão de 1943, quando a rendição da Itália colocou em dúvida a liderança de Frick, sendo considerado fraco demais para lidar com os desafios do *front* interno. Nas lutas internas de poder no Terceiro Reich, Frick não tinha sido capaz de defender a sua posição, inicialmente forte, em seu ministério. A transferência do controle sobre a polícia para a SS foi sua derrota mais notável, mas não a única. Frick também tentou implementar uma reforma no Reich, que centralizaria ainda mais a estrutura administrativa do país. Tal iniciativa foi impedida por líderes regionais do NSDAP, os *Gauleiters*, que temiam por uma influência ainda maior em seus territórios. Havia, no entanto, áreas de influência onde o RMI permanecia um importante agente. No tocante a raça, cidadania e saúde, o RMI era o principal órgão responsável pela atuação do governo nazista nesses campos. A contínua importância do

---

<sup>63</sup> Denominação para estados-membros em alemão.

<sup>64</sup> Era comum a distribuição de patentes da SS entre membros da administração pública. Himmler intencionava ter um maior controle e fidelidade dos agentes estatais dando-lhes prestígio dentro da temida SS.

ministério nestas áreas resultou em grande parte da eficácia de seu ambicioso Secretário de Estado, Wilhelm Stuckart, que foi considerado por muitos na época como o ministro de fato.

Stuckart era a personificação do "novo" agente estatal nazista. Um advogado ambicioso, jovem, inteligente e diligente; ingressou no Partido Nazista em 1922, se tornando membro da SS (*Obergruppenführer*<sup>65</sup>) em 1933. Vindo da geração de jovens que não lutaram a Grande Guerra, estava bem alinhado com a ideologia nazista, não hesitando em impor sobre a administração pública a visão de mundo propagada pelo III Reich. Seu profissionalismo e prestígio dentro dos quadros da SS, mesclado com sua equipe de funcionários altamente competentes no RMI, ajudaram a defender a sua esfera de competências contra incursões por outras agências dos governos estaduais e do NSDAP.

Aos 33 anos de idade, Stuckart se tornou uma figura central no cerne de discussões que visavam reformar as esferas administrativa e constitucional do grande Reich. Desempenhou um papel central na criação de um quadro jurídico favorável para a expansão territorial da Alemanha. Em 1938, viajou para Linz a pedido de Hitler, logo após as tropas alemãs ocuparem a Áustria; elaborou a lei para a "reunificação da Áustria com o Reich alemão". Suas realizações no decorrer dos *Anschluss* levaram à sua promoção ao posto de Secretário Geral de Estado em março 1938.

Com a chegada da guerra em setembro de 1939, Stuckart contribuiu para a supressão do estado polonês através da elaboração do “Decreto para estrutura da administração dos territórios orientais”, de 08 de outubro de 1939, e do “Decreto para a administração dos territórios poloneses ocupados” de 12 de Outubro de 1939, que iniciou a política da *Lebensraum* propagada pelos nazistas, o chamado Governo Geral (*Warthegau*).

A partir desse ponto, a política interna nazista se confunde com a política externa nos territórios ocupados durante a guerra. Importante frisar que o tratamento dispensado as populações dos territórios ocupados mudava com o decorrer da guerra, principalmente a elaboração de decretos que tratavam de nacionalidade e política racial. Sendo de suma importância o contato com algumas dessas leis que fizeram parte de toda estrutura do Estado Nazista.

---

<sup>65</sup> Patente militar nazista dentro dos quadros da SA e SS. Equivalente a general no ranking do exército brasileiro. Diferenciava-se das patentes dos quadros da *Wehrmacht*, sendo equivalente *General der Panzertruppe*.

### 4.3 Leis de Nuremberg

O antissemitismo consistiu em uma das principais marcas deixadas pela ideologia do nazismo. Como foi visto anteriormente, essa “cultura” de ódio aos judeus não teve início com os alemães no início do século XX, mas provinha de uma cultura geral propagada há muitos anos em toda a Europa. O nazismo apenas arquitetou e direcionou de forma sistemática seu *progrom*<sup>66</sup> em relação a população judaica. As leis que restringiam a vida dos judeus dentro da Alemanha não surgiram no exato momento que os nazistas ascenderam ao poder. Os judeus não foram trancafiados em campos de concentração em 1933. O processo ocorreu gradualmente e se intensificou quando a Alemanha entrou na guerra, ainda, tendo distinções da política do *progrom* judaico entre o front leste e oeste da guerra.

Com a derrota alemã na Grande Guerra em 1918, os judeus “pagariam” pela suposta conspiração que levou a Alemanha ao caos e a consequente derrota na guerra.

#### 4.3.1 Antecedentes

Previamente ao lançamento das leis de Nuremberg, é preciso considerar que as leis propagadas pelos nazistas já estavam infiltradas no sistema jurídico alemão antes mesmo da supracitada lei judaica, alinhando-se ao antissemitismo e a moral nazista. Em março de 1933, as autoridades locais em Berlim emitiram um decreto dirigido a advogados e tabeliães judeus, que deixariam de exercer suas funções e prestar representação legal na cidade. Já anteriormente a ascensão dos nazistas ao poder, muitos alemães duvidavam que os advogados e juristas judeus prestassem um serviço com dignidade e de acordo com a lei. Sempre tiveram a crença - não só na sociedade alemã, mas em vários países europeu – que os judeus só visavam o lucro em suas relações.

A partir de 1933, vários escritórios do NSDAP trabalharam arduamente fazendo campanha contra a presença de judeus no sistema jurídico alemão, afirmando ser uma presença hostil aos princípios de justiça universal, surgindo, conseqüentemente, algumas novas leis e decretos que tratavam esse assunto. O primeiro decreto tinha como alvo advogados e tabeliães judeus. Muitos outros surgiram. Em 13 de Novembro de 1933, foi declarado que pessoas que não tivessem origem germânica, não poderiam compor o quadro de juizes leigos e nem ser membro do Júri. Em 4 de Abril de 1935, a agência da Gestapo de Berlim ordenou que "tudo deve ser feito para colocar fim à aparência de que os alunos arianos

---

<sup>66</sup> Termo utilizado para violência em massa e extermínio de determinadas populações.

estariam a recebendo assistência dos judeus na preparação dos seus exames jurídicos"<sup>67</sup>. Dezesete meses depois, em 02 de setembro de 1936, o Ministério da Justiça decretou que "os candidatos para o exame jurídico final devem declarar expressamente que, na preparação do referido exame, eles não receberam qualquer ajuda ou assistência de judeus"<sup>68</sup>.

#### 4.3.2 *Lei de Cidadania do Reich*

Em agosto de 1934, Dr. Schacht, ministro da Economia, criticou o comportamento fanático dos membros do NSDAP, pois a política judaica inibia seu projeto de reconstrução da economia alemã. Não fazia sentido, em termos econômicos, excluir os judeus totalmente da vida pública, considerando os empresários judeus úteis para a promoção de suas políticas. Schacht não mencionou nenhum aspecto moral da política judaica e defendeu a aprovação de uma legislação que pudesse esclarecer a situação de todos os judeus na Alemanha.

As leis de Nuremberg foram uma resposta a medidas em escala menor e "não oficiais" direcionadas ao povo judeu. Os legisladores alemães fizeram questão de frisar a importância da lei para atingir os objetivos propagados pelo NSDAP, excluindo os judeus da vida pública e privando seus direitos como cidadão. Assim, dispõe a Lei de Cidadania do Reich, em 15 de setembro de 1935<sup>69</sup>:

Artigo 1º. (1) Um cidadão do Estado é aquele que goza da proteção do Reich Alemão, a quem, portanto, tem obrigações específicas para o Reich. (2) O status de cidadão deve ser adquirido em conformidade com as disposições do Reich e da Lei de Cidadania do Reich.

Artigo 2º. (1) Um cidadão do Reich é prerrogativa do Estado, podendo ser alemão originalmente ou por sangue<sup>70</sup>, e que, prova por sua conduta que está disposto e apto a servir fielmente ao Reich e o povo alemão. (2) O direito à cidadania é obtido através da concessão de documentos de cidadania do Reich. (3) Somente os cidadãos do Reich podem desfrutar de plenos direitos políticos em consonância com as disposições das leis.

Artigo 3º. O Ministro do Interior do Reich, em conjunto com o representante do *Führer*, irá emitir os decretos legais e administrativos necessários para a execução e ampliação desta lei.

---

<sup>67</sup> Veja-se em STEINWEIS, Alan E.; RACHLIN, Robert D. *The Law in Nazi Germany: ideology, opportunism, and the perversion of justice*. Vermont: Berghahn Books, 2013, p. 55.

<sup>68</sup> *Idem*

<sup>69</sup> BURLEIGH, Michael; WIPPERMAN, Wolfgang. *The Racial State: Germany 1933-1945*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1991.

<sup>70</sup> Alemão étnico.

Promulgada: 16 de setembro de 1935. Em vigor: 30 de setembro de 1935.

a) Primeiro Decreto Complementar de 14 de novembro de 1935

Com base no artigo terceiro da Lei de Cidadania do Reich de 15 de Setembro de 1935, o seguinte, fica decretado:

Artigo 1º. (1) Até outras disposições sobre documentos de cidadania, todos os indivíduos de sangue alemão ou parentesco, que possuíam o direito de votar nas eleições para o *Reichstag*, quando a Lei de Cidadania entrou em vigor, devem, para o presente momento, possuir os direitos dos cidadãos do Reich. O mesmo dispõe para aqueles sobre os quais o Ministro do Interior do Reich, em conjunto com o representante do *Führer*, confere cidadania. (2) O Ministro do Interior do Reich, em conjunção com o representante do *Führer*, pode revogar a cidadania.

Artigo 2º. (1) As disposições do artigo 1 aplicam-se igualmente aos indivíduos que são misturados com sangue judeu. (2) Um indivíduo de sangue misturado com judeu é aquele que é descendente de um ou dois avós que, racialmente, eram judeus puro-sangue, na medida em que ele não é um judeu de acordo com a Seção 2 do Artigo 5º. Avós judeus puro-sangue são aqueles que pertenciam à comunidade judaica.

Artigo 3º. Apenas os cidadãos do Reich, como portadores de plenos direitos políticos, podem exercer o direito de voto em matérias políticas, e tem o direito de ocupar cargos públicos. O ministro do Interior do Reich, ou qualquer agência autorizada, pode fazer exceções durante o período de transição em matéria de exercício de funções públicas. As medidas não se aplicam a questões relativas a organizações religiosas.

Artigo 4º. (1) Um judeu não pode ser cidadão do Reich. Ele não pode exercer o direito de voto; ele não pode ocupar cargos públicos. (2) Funcionários judeus serão retirados a partir de 31 de dezembro de 1935.<sup>71</sup> (3) Estas disposições não dizem respeito aos negócios de organizações religiosas. (4) As condições relativas ao serviço de professores em escolas judaicas públicas permanecem inalteradas até a promulgação de novas leis sobre o sistema das escolas judaicas.

---

<sup>71</sup> Exceção para funcionários veteranos de guerra. Além de não serem expulsos do serviço público, inicialmente, receberam uma pensão condizente com seu salário durante o seu serviço na Grande Guerra.

Artigo 5º. (1) Um judeu é um indivíduo que é descendente de pelo menos três avós que eram, racialmente, judeu-puros. (2) Um judeu é também um indivíduo que é descendente de dois avós judeu-puros se:

(A) ele era um membro da comunidade religiosa judaica quando essa lei foi emitida, ou se juntou a comunidade mais tarde;

(B) quando a lei foi emitida, ele era casado com uma pessoa judia, ou foi posteriormente casada com um judeu;

(C) ele é fruto de um casamento com um judeu, no sentido da seção 1, que foi contraído após a entrada em vigor da Lei de Proteção do Sangue e Honra alemães de 15 de setembro de 1935;

(D) ele é fruto de uma relação extraconjugal com um judeu, no sentido da seção 1, e nasceu fora do casamento após 31 de julho de 1936.

Artigo 6º. (1) Na medida da existência das leis do Reich e dos decretos do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, certos requisitos para comprovação da pureza do sangue alemão poderão se estender além do artigo quinto, o mesmo permanecendo inalterado.

Artigo 7º. O *Führer* e Chanceler do Reich têm poderes para liberar qualquer das disposições destes decretos administrativos

#### 4.3.3 *Lei da proteção do sangue e honra alemães*

Artigo 1º. (1) São proibidos os casamentos entre judeus e cidadãos originalmente alemães ou de sangue alemão. Os casamentos celebrados em desacordo com a lei serão nulos e sem nenhum efeito, mesmo que tenham sido contraídos no estrangeiro com a intenção de burlar a lei. (2) Só o procurador pode propor a ação de declaração de nulidade.

Artigo 2º. As relações extraconjugais entre Judeus e cidadãos originalmente alemães ou de sangue alemão são proibidas.

Artigo 3º. Os Judeus são proibidos de terem como empregados domésticos em sua casa cidadãos originalmente alemães ou de sangue com menos de quarenta e cinco anos de idade.

Artigo 4º. (1) Os Judeus ficam proibidos de hastear a bandeira nacional do Reich e de exibirem as cores do Reich. (2) Mas são autorizados a exibirem as cores judaicas. O exercício dessa autorização é protegido pelo Estado.

Artigo 5º. (1) Quem infringir o artigo 1º será condenado a trabalhos forçados. 3) Quem infringir os artigos 3º e 4º será condenado à prisão que poderá ir até um ano ou multa, ou a cominação destas duas penas.

Artigo 6º. O Ministro do Interior do Reich, em conjunto com representante do *Führer* e do Ministro da Justiça, publicarão as disposições jurídicas e administrativas necessárias à aplicação desta lei.

Artigo 7º. A lei entra em vigor no dia seguinte às promulgações, exceto para artigo 3º, que entra em vigor em 01 de janeiro de 1936.

É possível perceber que os dois primeiros documentos da Lei de Nuremberg<sup>72</sup> tinham como intuito cercear a vida do cidadão judeu, inicialmente, dentro do III Reich. Primeiramente, a lei que tratava da cidadania “apenas” privou, na prática, o cidadão judeu de votar nas eleições. Ainda, o documento evitou usar a palavra “judeu” (*jude*), apenas diferenciando o “verdadeiro” cidadão alemão dos demais. Com seus decretos suplementares, a Lei de Cidadania do Reich tenta definir quem seria considerado judeu pelas autoridades nazistas, passando a usar a palavra “judeu” e “mestiços” (*mischling*)<sup>73</sup>. Aprofundando mais sua esfera de alcance, determina que funcionários públicos de origem judaica fossem banidos dos quadros administrativos do III Reich, com exceção de veteranos de guerra. Estes foram “poupados” a pedido do próprio *Führer*, porém, no grande esforço de guerra alemão no fim da Segunda Guerra na Europa, o privilégio foi cassado e judeus alemães veteranos foram mandados para as fábricas de Auschwitz.

No tocante a Lei de Sangue e Honra alemães, é aprofundada ainda mais a segregação dos judeus. Tratando desde relações patronais até relações matrimoniais. E é partir daí que a lei começa a estipular “dois tipos” de cidadania alemã. A primeira seria originária de cidadãos alemães nascidos dentro dos limites do Reich; a segunda seria composta por alemães que nasceram fora do Reich, podendo ser subdividido em filhos de alemães que emigraram para

---

<sup>72</sup> Os outros dois documentos diziam respeito a atos de traição e juramento do exercito.

<sup>73</sup> Termo utilizado para alemães “misturados” com judeus. O RMI impôs uma tabela para distinguir alemães puros, mestiços e judeus. Os que eram considerados mestiços, dependendo do grau de parentesco com judeus, pertenceriam parcialmente a raça e nação alemã, porém, poderiam deter cidadania do Reich.

outros países e alemães étnicos - estes teriam raízes em outros países, porém, possuiriam sangue alemão, como o caso de cidadãos austríacos e cidadãos de região do Tirol (Itália). Além de questões de “sangue”, a lei tinha como objetivo humilhar o indivíduo que não fosse cidadão alemão, em especial os judeus, os quais não teriam direito de usar as cores do NSDAP, a bandeira do Reich alemão e as cores do Exército.

A partir de uma breve análise dos documentos de Nuremberg, é perceptível a grande influência do *Führer* na “engrenagem” da própria lei, onde o mesmo teria poderes para dispor até mesmo de forma diversa do que a lei expressa em seu texto. Foi dessa forma que a figura de Hitler foi crescendo no seio da sociedade alemã. O bem-estar social gerado pelas reformas realizadas pelos nazistas ganhou ânimo para que a população apoiasse cada vez mais toda forma de legislar dos representantes do NSDAP, inclusive, ignorando o antissemitismo exacerbado que tomava proporções sem precedentes.

#### 4.3.4 *Reflexos das Leis Raciais na Guerra*

Em setembro de 1939 tem início o confronto que viria a ser o mais sangrento da era moderna. Milhões de vidas foram dissipadas durante o conflito. O confronto entre as potências mundiais levou ao sacrifício de milhares de pessoas, principalmente civis. Como foi visto anteriormente, as leis raciais e a eugenia não foram invenções da Era Nazista. Elas já faziam parte da sociedade e da cultura de muitos povos, principalmente europeus e norte-americanos. Porém, ao longo da ascensão nazista frente ao poder político na Alemanha, essas políticas raciais ficaram cada vez mais evidentes no cotidiano da população alemã. De início, foram positivados no sistema jurídico alemão costumes já cristalizados na sociedade alemã e europeia. Entretanto, com a eclosão da guerra e sua conseqüente evolução, a prioridade de salvaguarda de vidas desprezadas por uma legislação excludente, já não eram uma meta de preservação para os nazistas.

Diante de um projeto de colonização para o leste (*Ostland*) - idealizada pelo RMI e executada pela SS durante a ocupação alemã em territórios estrangeiros – a busca por terra e alemães étnicos consistia em uma das metas do *front* interno. Comissões de burocratas da SS e médicos foram montadas para distribuição de cidadania do Reich para pessoas que apresentassem traços “germânicos”. Em contrapartida, a população polonesa “não germânica” e os judeus eram cada vez mais perseguidos.

Durante o avanço das divisões alemãs para o leste, a SS era encarregada de estabelecer a ordem interna em territórios ocupados<sup>74</sup>. Para isso foram criados os *Reichsgau*. Que consistiam em um governo civil nazista; geralmente eram indicados membros políticos do NSDAP para administração desses territórios, que eram denominados de *Gauleiters*. Os mesmos eram responsáveis por todo serviço público em território estrangeiro. O poder de polícia ostensiva ficava a cargo da SD e tropas da SS, o que tornavam frequentes as disputas de poder dentro do *Gau* diante dos abusos cometidos pelas tropas.

Com o cadastramento dos cidadãos por parte do governo nazista nesses territórios, a política racial era executada gradualmente. Ainda em 1939, judeus foram obrigados a usar uma braçadeira com a estrela de David para fins de identificação, ao mesmo tempo em que foi decretado o estabelecimento de guetos para a população judaica.

No interior desses espaços (guetos), ficou estabelecida a *Judenrat*, que consistia em um elo entre administração judia do gueto e a administração nazista. A *Judenrat* era responsável por todas as “queixas” trazidas pela população do gueto, desde reclamações de moradia até segurança interna. Tinha legitimidade para recrutar civis judeus para o recebimento do *Blauschein*, que era uma espécie de autorização de trabalho para funções essenciais para a guerra.

#### **4.4 Lei para prevenção de doenças hereditárias**

Conhecida também como "Lei de Esterilização", foi promulgada em 14 de Julho de 1933, onde dispunha da obrigatoriedade da esterilização de qualquer cidadão que, na opinião de um tribunal de saúde genética (*Gr.Erbgesundheitsgericht*), sofresse de uma série de doenças expressamente listadas que pudessem atingir a integridade da saúde do cidadão alemão. O documento foi elaborado por três figuras dominantes em “higiene racial” do NSDAP: Ernst Rüdin , Arthur Gutt e o advogado Falk Ruttke . A própria lei foi baseada em uma lei norte-americana desenvolvida por Harry H. Laughlin.

A “Lei de esterilização” declarava que<sup>75</sup>:

---

<sup>74</sup> Inicialmente, a SS seria encarregada da retaguarda do exército alemão. Porém, com o crescimento do prestígio da instituição, foi formada a *Waffen-SS*, que se subdividia em várias tropas de elite que lutaram lado a lado com *Wehrmacht* no *front* externo.

<sup>75</sup> Veja-se em PROCTOR Robert. *Racial Hygiene: Medicine Under the Nazis*. Harvard University Press. Cambridge, 1988 (p.108).

(1) Qualquer pessoa que sofre de alguma doença hereditária pode ser esterilizado por meio de uma operação cirúrgica, se a experiência da ciência médica mostra que é altamente provável que seus descendentes sofram de alguma doença hereditária física ou mental grave.

(2) Para os efeitos da presente lei, qualquer pessoa será considerada como hereditariamente doente que sofra de qualquer uma das seguintes doenças: deficiência mental congênita, esquizofrenia, transtorno bipolar, epilepsia hereditária, doença de Huntington, Cegueira hereditária, Surdez hereditária, Qualquer deformidade hereditária grave. Qualquer pessoa que sofra de alcoolismo grave também poderia ser esterilizada.

Em 1933 foram criadas diversas Cortes de “Saúde Genética”, que eram compostas por um juiz de direito, um médico indicado pela SS, e um médico civil. Estes decidiriam a seu critério após a apresentação dos exames e as provas oferecidas. Em caso de anuência para esterilização, a decisão poderia ser objeto de recurso para “Superior Tribunal de saúde genética”. Se o recurso fosse negado, a esterilização era feita, mesmo contra a vontade do indivíduo, com a lei especificando que “o uso da força é permitida”. A lei também esterilização forçada sobre os chamados “bastardos da Renânia”.<sup>76</sup>

#### **4.5 Lei de proteção aos animais**

Durante o III Reich, houve um movimento propagado pelos nazistas para o bem-estar dos animais na Alemanha. O *Führer* e seus altos funcionários tomaram uma série de medidas para assegurar a proteção dos animais. Muitos líderes nazistas, incluindo Hitler e Göring, eram adeptos de uma legislação protetiva. Vários nazistas eram militantes ambientalistas, e a proteção de espécies e o bem-estar dos animais foram questões importantes na ideologia nazista. Himmler fez um esforço para proibir a caça de animais. Alemães que violassem as leis de proteção dos animais eram detidos e mandados sob custódia estatal para campos de concentração.

Em 1931, o NSDAP lançou uma proposta no *Reichstag* para proibição da vivissecção. No início de 1933, representantes do Partido Nazista no parlamento prussiano realizaram uma reunião para aprovar essa proibição. Em 21 de abril de 1933, logo após a ascensão nazista ao poder, o *Reichstag* aprovou leis para a regulação do abate dos animais, nenhum animal deveria ser abatido sem anestesia.

---

<sup>76</sup> *Rheinlandbastard* era um termo pejorativo usado na Alemanha nazista. Este descrevia crianças mestiças geradas por mães alemãs com africanos que serviram em tropas francesas durante a ocupação da Renânia, após a primeira Guerra Mundial. Essas crianças eram consideradas um “problema” de saúde pública e foram esterilizadas compulsoriamente pelo Estado Nazista.

A Alemanha foi o primeiro país a proibir a vivissecção. A lei impondo proibição total de vivissecção foi promulgada em 16 de agosto de 1933, pelo então primeiro ministro da Prússia, Hermann Göring. Ele anunciou o fim da "tortura insuportável e sofrimento em experiências com animais" e disse que “aqueles que ainda pensam que podem continuar a tratar os animais como propriedades inanimadas, serão enviados para campos de concentração”<sup>77</sup>. Com o anúncio da supracitada Lei, Göring anuncia em uma transmissão de rádio:

Uma proibição absoluta e permanente sobre a vivissecção não é apenas uma lei necessária para proteger os animais e para mostrar solidariedade com o seu sofrimento, mas também é uma lei para a própria humanidade [...] Anuncio, portanto, a proibição imediata da vivissecção, que agora é um delito punível no Estado da Prússia. No momento da prática criminosa, o culpado deve ser apresentado em um campo de concentração.<sup>78</sup>

Em 24 de novembro de 1933, a Alemanha nazista promulgou outra lei chamada *Reichstierschutzgesetz* (Lei de proteção aos animais do Reich). A legislação em questão proibia o uso de animais em diversas situações, incluindo a sua utilização para a produção de filmes e circunstâncias que causassem dor, sofrimento ou danos à saúde dos mesmos.

Em 23 de Fevereiro de 1934, um decreto foi promulgado pelo Ministério do Comércio e do Emprego da Prússia, que introduziu a educação sobre leis de proteção animal em níveis primário, secundário e universitário. Em 3 de Julho de 1934, a lei da caça Reich (*Das Reichsjagdgesetz*) foi promulgada, limitando a caça em todo território alemão. Em 1 de Julho de 1935, outra lei surgiu para a proteção e conservação da natureza, a *Reichsnaturschutzgesetz* (Lei de Conservação da Natureza do Reich) .

Em 27 de março de 1936, foi promulgada uma ordem regulando o abate de peixes e outros animais de sangue frio. Em 18 de março do mesmo ano, uma ordem foi passada para reflorestamento de áreas desmatadas e a proteção dos animais selvagens. Em 9 de setembro de 1937, um decreto foi publicado pelo Ministério do Interior (RMI) que especificava diretrizes para o transporte de animais. Em 1938, a proteção dos animais foi aceito como um assunto obrigatório a ser ensinado no currículo das escolas públicas e universidades em toda Alemanha.

---

<sup>77</sup> Veja-se em ARLUKE Arnold; SANDERS Clinton. Regarding Animals. Temple University Press, 1996 (p. 133).

<sup>78</sup> Veja-se em MARQUARDT, Kathleen. Animalscam: The Beastly Abuse of Human Rights. Regnery Publishing, 1993 (p. 124).

O legado de leis que propiciaram bem-estar animal no Estado nazista é controverso. Alguns críticos de direitos dos animais usam o vínculo histórico com o nazismo para condenar o movimento moderno dos ativistas, por meio de um argumento de culpa por associação. Por outro lado, os defensores dos direitos dos animais negam veementemente a ligação histórica entre o nazismo e as legislações de proteções para os animais. Atualmente as leis de proteção dos animais vigentes na Alemanha são versões modificadas das legislações introduzidas pelos nazistas.

#### **4.6 Lei antitabagista**

Diversas foram as campanhas, ao longo do governo nazista, para que o consumo do fumo fosse desestimulado. Os nazistas usaram várias táticas de propaganda para convencer a população em geral da Alemanha a não fumar. Revistas de saúde publicavam constantemente avisos sobre as consequências do tabagismo na saúde. Cartazes mostravam os efeitos nocivos do tabaco para as pessoas em seus locais de trabalho. Os integrantes da Juventude Hitlerista por vezes empreendiam campanhas relativas a conscientização antitabagista, tanto em seu ambiente familiar como nas ruas. Em junho de 1939, houve a primeira grande discussão acerca dos perigos do consumo do álcool e tabaco, culminando na criação de um gabinete que combatia o uso de drogas lícitas dentro do Reich.

Depois de reconhecer os efeitos nocivos do fumo na saúde, várias leis antitabaco foram promulgadas pelos nazistas. Em 1938, a *Luftwaffe* (Força Aérea) e o serviço postal impuseram uma proibição de fumar aos seus membros e funcionários. Fumar também foi banido em várias instituições de saúde, como também em vários cargos públicos e em casas de repouso. Parteiras foram proibidas de fumar enquanto estivessem em serviço. Em 1939, o NSDAP proibiu o fumo em todos os seus escritórios partidários, estendendo essa proibição aos oficiais da polícia e da SS enquanto estivessem em serviço. Fumar também foi proibido nas escolas.

Em 1941, o consumo de tabaco em bondes foi proibido em sessenta cidades alemãs. Fumar também foi proibido em abrigos; no entanto, alguns abrigos dispuseram salas separadas para fumantes. Uma campanha especial foi elaborada para impedir as mulheres de fumar. O presidente da Associação Médica do Reich anunciou que grávidas e mulheres com menos de 25 e mais de 55 anos de idade não receberiam cartões de racionamento relativos a cigarro durante a Segunda Guerra Mundial. Filmes de combate ao fumo destinado às mulheres foram mostrados ao público. Editoriais que discutem a questão do tabagismo e os

seus efeitos foram publicados em jornais. O próximo passo na campanha antitabaco veio em julho de 1943, quando foi proibido o consumo e a venda de fumo para pessoas com idade inferior a 18 anos. No ano seguinte, o consumo de tabaco foi proibido nos transportes públicos municipais, sendo esta uma iniciativa pessoal de Hitler, temendo que os funcionários desses transportes e o público em geral se tornassem fumantes passivos.

A Alemanha foi pioneira no Ocidente no tocante a prevenção dos males causados pelo fumo. Ainda, o consumo de cigarro era associado a um comportamento degenerativo, propagado pelos nazistas em sua campanha. A estética propagada pelo III Reich não tolerava um corpo maculado por toxinas e conseqüentemente um corpo doente, em que nada serviria para o Estado. O estímulo a vida saudável era uma constante dentro da propaganda do Estado nazista. As mulheres se tornaram centro dessa preocupação do alto consumo de tabaco. As mães do III Reich tinham a missão de gerar filhos saudáveis, aptos para a guerra e para a construção constante do Estado nazista. O bem-estar era antes de tudo estético e funcional.

Muitos foram os homens que morreram por se oporem ao nazismo, mas muitos também foram os homens que ajudaram a construir essa política obscura do regime de Hitler. Ao longo desse capítulo, se procurou mostrar que os mais variados ramos da sociedade serviram como ponta de lança para a política do III Reich. Advogados, magistrados, médicos, funcionários públicos, se tornaram peritos em uma cultura voltada para a destruição e para o genocídio. A grande ambição de Hitler era o embelezamento violento do mundo. Para o assassinato dos doentes mentais (*Aktion T4*) e dos judeus não houve um verdadeiro motivo político; os nazistas não eliminaram somente os oponentes do regime, mas a sua maioria perdera a vida por não estar de acordo com os ideais estéticos do nazismo. Sem restrições aos seus atos, o *Führer* passou de uma ideologia racista para uma realidade infernal com o decorrer da guerra.

No decorrer do III Reich, as palavras do vice-líder do Partido Nazista, Rudolf Hess, se tornaram um prelúdio para o rumo que tomaria o Estado de Direito na Alemanha:

Quando toda a autoridade desapareceu, somente um homem do povo poderá restabelecê-la (...) Quanto mais profundamente o ditador tenha estado antes enraizado nas grandes massas, tanto mais saberá de que modo tratá-las psicologicamente, tanto menos os trabalhadores desconfiarão dele, tanto mais adeptos conseguirá entre as fileiras mais enérgicas do povo. Quanto a ele próprio, nada tem em comum com a massa; como os grandes homens, é todo personalidade (...) Quando a necessidade exigir, não recuará diante de derramamento de sangue. As

grandes questões são sempre resolvidas por mão de ferro e sangue (...)  
A fim de atingir seu objetivo, está pronto a calcar aos pés os inimigos  
mais íntimos (...). O legislador age com terrível inflexibilidade (...). Se  
houver necessidade, poderá pisar no povo com botas de granadeiro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito dessa pesquisa, antes de tudo, foi mostrar um pouco do Estado de Direito dentro do III Reich. Muitos autores discutem até mesmo se houve um Estado de Direito dentro do governo nazista, o que soa exagerado. Partindo do pressuposto que uma “máquina” tão complexa, com um Estado rico e desenvolvido, só poderia funcionar respeitando - mesmo que minimamente - algumas regras insertas na seara do seu sistema jurídico. Os nazistas se valeram da fraca democracia alemã e ascenderam em um momento de crise e desconfiança por parte da população. Os meios utilizados foram dentro da expectativa democrática que a Alemanha oferecia naquele contexto.

A tradição alemã já demonstrava uma inclinação para um Estado autoritário antes mesmo da chegada dos nazistas ao poder. Desde a formação do Estado alemão com Bismarck, o modo de governar prussiano foi imposto em toda a Alemanha. A unificação alemã em pleno palácio de Versalhes deu fôlego à criação de um novo Estado e, conseqüentemente, uma nova potência no continente europeu. A Grande guerra veio, em proporções jamais vistas, acabando com todo o romantismo em torno do herói de guerra tão propagado na literatura europeia do século XIX. A Alemanha sucumbiu ao poderio bélico das potências ocidentais. O tratado de Versalhes veio e representou a vingança francesa da humilhação sofrida na Guerra Franco-prussiana.

Com a derrota alemã na Grande Guerra, nasceu a moderna Constituição de Weimar. Uma carta maior em descompasso com a então realidade da sociedade alemã naquele contexto. E foi o seu artigo 48 que proporcionou o Estado Nazista legislar livremente sobre qualquer assunto de interesse político, social ou partidário. Levando a um retorno do desenvolvimento da economia, ao mesmo tempo, excluindo populações “indesejadas” do seio da sociedade alemã.

Desta forma, foi possível perceber que o Estado alemão proposto pelos nazistas não se diferenciava tanto, em *lato sensu*, de outros países europeus e do continente americano. Os nazistas promulgaram leis excludentes de acordo com a eugenia, tão utilizada no meio científico naquele contexto. Porém, também criaram leis que visavam um bem-estar social, como as leis antitabagismo (que proporcionou o combate ao câncer); as leis ambientais, que ao mesmo tempo em que protegia os animais da crueldade, protegia, também, o meio ambiente. Ainda, proporcionando uma educação e consciência ambiental nas escolas e nas universidades.

Com a chegada da Segunda Guerra Mundial, o Estado Nazista se mostrou cada vez mais agressivo. A política do Leste (*Ostland*) culminou em um massacre sem precedentes de povos eslavos e judeus. Tendo, inclusive, decretos do *Führer* legitimando tribunais de exceção dentro da competência territorial da *Wehrmacht* no exterior.

Apesar de toda peculiaridade da Era Nazista, o cidadão daquele contexto em nada diferia do alemão gentil, alegre e educado. Os caos da economia alemã, o ressurgimento de uma potência através das políticas nazistas e o estado de guerra no final da década de 1930, levaram a boa parte de uma sociedade a se omitir em políticas raciais tão agressivas, até mesmo para aquele contexto. O medo de uma nova vergonha e a humilhação - imposta pela derrota na Grande Guerra - maculou o senso humano da maioria dos alemães. A guerra maximizou essa omissão, levando os alemães a acreditar em “um tudo ou nada” proposto por Hitler; o povo não queria reviver a derrota de 1918.

Com a convivência do mundo com a Era Nazista, a história nos ensina que sempre há uma linha tênue que separa a democracia do autoritarismo. A Alemanha sofreu lições importantes com a guerra e sua conseqüente derrota. É difícil imaginar, para uma geração pós-guerra, as peculiaridades que tornaram possível o nazismo. Porém, o que podemos concluir é que o distanciamento do Estado de Direito estimula no instinto humano as mais baixas relações de poder e violência.

## REFERÊNCIAS

BARNETT, Correlli (org.). **OS GENERAIS DE HITLER**. Jorge Zahar Ed., 3ª Edição, Rio de Janeiro, 2001.

BERNAL, M. “**A imagem da Grécia Antiga como uma ferramenta para o colonialismo e para a hegemonia européia**”. Tradução de Fábio Adriano Hering. In BERNAL, M. & OLIVIER, L. Repensando o Mundo Antigo - II. Organização de Pedro Paulo A. Funari. Textos Didáticos: n. 49. IFCH/UNICAMP, 9-27, 2003.

BURLEIGH, Michael; WIPPERMAN, Wolfgang. *The Racial State: Germany 1933-1945*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1991.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**, volume 1: formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FERRER, Carla Santos. Educação. In: FLORES, Moacyr (org.). **Mundo Greco-romano, O Sagrado e o Profano**. Porto Alegre. EDIPUCRS, 2006.

FEST, Joachim. **Hilter**. Harcourt. 2005.

GODOY, Paula Véspoli. **HANS Kelsen E CARL SCHMITT: o debate entre normativismo e decisionismo**. PUC-SP. São Paulo, 2010.

GOLDENSOHN, Leon. **As Entrevistas de Nuremberg**. Companhia das Letras, 2005.

HITLER, Adolf (1925-1926). *Mein Kampf*. Tradução Klaus Von Punchen. São Paulo, Centauro, 2005.

HOBSBAWM, E. J. (Org.) **A Invenção das Tradições**. Tradução de Celina Cardim Cavalcante; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

KELSEN, Hans. **Quem deve ser o guardião da Constituição?** Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra.** Traduzido por Alex Marins. Martin Claret, 2007.

NORLING, S. Erik. **Raza de Vikingos. La División SS Nordland** (1943-1945). 1ª ed. Granada, 1997.

PASAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural**, 2 ed. Belo Horizonte, Autêntica, 2005.

PROCTOR Robert. **Racial Hygiene: Medicine Under the Nazis.** Harvard University Press. Cambridge, 1988

RAEDER, Georges. **Joseph Arthur, Conde de Gobineau - "L'Emigration au Brésil"**, 1874. O inimigo cordial do Brasil, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política.** Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SHIRER, William. **Ascensão e queda do Terceiro Reich: Triunfo e consolidação 1933 – 1939.** Editora Agir. São Paulo, 2008.

STEINWEIS, Alan E.; RACHLIN, Robert D. The **Law in Nazi Germany: ideology, opportunism, and the perversion of justice.** Vermont: Berghahn Books, 2013.

VICHI, Bruno de Souza. **A REPÚBLICA DE WEIMAR E A CONSTITUIÇÃO: LIÇÕES DE LIMITAÇÕES.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, N. 3, jan./jun. – 2004.

WINDROW, Martin e BURN, Jeffrey. **The Waffen-SS.** Edição: 2, revisada, ilustrada Publicado por Osprey Publishing, 1992.

**ARQUITETURA DA DESTRUIÇÃO.** Peter Cohen (dir.). Suécia: Peter Cohen et al., Swedish Film Institute, 1989. 1 filme (119 min.), son., col. e P&B. 35mm. Título original: Architektur des Untergangs. Leg. português.

**HITLER, UM FILME DA ALEMANHA.** Hans Jürgen Syberberg. Alemanha, 1977 . 4 partes (442 min). Título original: Hitler, Ein Film aus Deutschland. Leg. português.

**O TRIUNFO DA VONTADE.** Leni Riefenstahl (dir.). Alemanha: NSDAP, [s/distr.], 1935-36. 1 filme (120 min.), son. P&B. Título original: Der Triumph des Willens. Leg. português.

**SOLDADOS DE HITLER – WAFFEN-SS.** Aventuras na História. Editora Abril. DVD, 2008 (48 min.).

**A dinastia de Richard Wagner.** Disponível em <http://www.revistadigital.com.br/2013/10/a-dinastia-de-richard-wagner-iv/>. Acesso em 3 de agosto de 2016.

**O Guardiã da Constituição.** Disponível em [http://www.conjur.com.br/2008-nov-11/filosofo\\_entre\\_fausto\\_sanctis\\_gilmar\\_mendes](http://www.conjur.com.br/2008-nov-11/filosofo_entre_fausto_sanctis_gilmar_mendes). Acesso em 9 de agosto de 2016.

**The Legend of William Tell.** Disponível em <http://history-switzerland.geschichteschweiz.ch/william-tell-switzerland-hero.html>. Acesso em 3 de agosto de 2016.